

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0067-2019

Institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1317-2005

- Art. 1º Fica instituído o Alvará Automático Simplificado AAS destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratinguetá, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina a presente Lei Complementar.
- Art. 2º O Alvará Automático Simplicado equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edilícias vigentes.
- § 1° Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16, de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de edificações serão apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.
- § 2º O Alvará Automático Simplificado não é facultativo, sendo obrigatória a apresentação dos projetos residenciais unifamiliares e se estende para os não residenciais, industriais de forma simplificada.
- § 3° O Alvará Automático Simplificado prescindirá de análise pela Administração Municipal e tem por objetivo somente a edificação:
- I unifamiliar, até o limite dos índices urbanísticos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para a área;
- II não residencial até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;
 - III uso industrial de 750,00 m² (setecentos e cinquenta reais).
 - Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Automático Simplificado o imóvel que:
 - I não esteja localizado em área de risco;
- II não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), várzea ou Área de Proteção Permanente (APP);
- III esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para

Parágrafo único. Quando se tartar de regularização de edificações, que estejam de acordo com a legislação municipal urbanística e edilícia, o imóvel deverá atender ao disposto

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

Mende



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-2-

neste artigo e apresentar condições para a emissão de certidão de Habite-se.

- Art. 4° Os processos protocolizados como Alvará Automático Simplificado ASS devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo PDF:
- I requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal na sua página na internet;
 - II cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel;
- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ quando se tartar de pessoa jurídica;
 - b) Cadastro de Pessoa Física CPF quando se tratar de pessoa física.
- III anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com a respective comprovação de quitação;
 - IV certidão de inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro;
 - V documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;
- VI cópia da matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;
- VII uma via do projeto simplificado, conforme modelo constante no Portal do Planejamento on line, http://guaratingueta.sp.gov.br/, com as cotas necessárias à perfeita
- VIII declaração de responsabilidade preenchida conforme modelo constante no site http://guaratingueta.sp.gov.br/.
- § 1º Os documentos necessários à licença de funcionamento do imóvel de uso não residencial, serão apresentados na ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.
 - § 2° O projeto simplificado conforme modelo, deverá apresentar:
- I a planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação
 devidamente cotado;
- II a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;

Muile



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-3-

III – quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

 IV – cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

V – as sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, abrigos, garagens, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI - cálculo de área de todos os pavimentos;

VII – as cotas de implantação;

VIII – os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – indicar quando existir confrontantes com o lote que tratarem-se de rios, estradas de ferro e rodagem;

XII - indicar raio de concordância se houver;

XIII - indicar frente do imóvel e as respectivas ruas;

XIV - indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – planta do caimento e direção do telhado;

a regularizar; XVI – legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e

XVII – quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída.

§ 3° O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido ao processo de Alvará Automático Simplificado, regulamentado nesta Lei.

Art. 5° O projeto de edificação, ampliação ou adaptação de construções, citado nos arts. 2° e 3°, deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa.

Murile



Câmara Municipal da Estância Turística

de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-4-

- § 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiors a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Sanitário Estadual, Código Civil e do Código de Águas.
- § 2º A escala de desenho, referida no inciso I, do art. 4º, § 2º, poderá ser em 1:100 ou reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine e justifique a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
- § 3º Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir, nas cores a seguir definidas com suas respectivas áreas construídas:
 - I partes existentes, na cor da própria cópia;
 - II partes aprovadas, na cor azul;
 - III partes a demolir, na cor amarela;
 - IV partes a construir, na cor vermelha.
- § 4° Um vez solicitados os documentos previstos no § 2°, do artigo 5°, a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para realizar a nova análise.
- § 5º Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, referida no parágrafo anterior, no prazo estipulado, a exigência dar-seá atendida por completo, impedindo que o setor solicite novos documentos.
- Art. 6º Para todo projeto de edificação, ampliação, e adaptação de construções, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei e encontrada no site http://guaratingueta.sp.gov.br/ deverá ser anexada e conter os seguintes itens:
- I que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e suas alterações e nas demais legislações pertinentes;
- II que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;
- III que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo

Murila



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-5-

e, de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV - que os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78;

V - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas:

VI – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas da lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;

VII – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 7º O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

Art. 8° O requerente quando utilizar o Alvará Automático Simplificado para regularização de edificação, além dos documentos elencados no art. 4º, deverá apresentar também:

I - laudo de habitabilidade assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável conforme modelo constante no site http://guaratingueta.sp.gov.br/;

II - projeto simplificado contemplando descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que tenham aprovação, que possuam habite-se e que precisam ser regularizadas.

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolizada uma via impressa do projeto simplificado, que será entregue ao requerente após o deferimento juntamente com o Alvará Automático Simplificado.

Art. 10. Deverão ser ainda apresentados, quando solicitados, os seguintes documentos:

I - certidão de uso do solo comprovando não haver conflito de uso;

II – autorização do órgão ambiental competente;

III - autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico

competente;

IV - estudo de fachada do imóvel com fachadas vizinhas quando o projeto estiver no centro histórico com análise positiva pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme modelo e diretrizes de orientação contidas no site http://guaratingueta.sp.gov.br/



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-6-

V - autorização do Comando Aéreo Regional - COMAER - para os projetos situados dentro da área do aeródromo:

VI - projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil - PGRCC, conforme diretrizes de orientação encontradas no site http://guaratingueta.sp.gov.br/;

VII - certidão de Diretrizes Viárias quando se tratar de pólo gerador de tráfego junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos procedimentos e diretrizes de orientações estão contidas no site http://guaratingueta.sp.gov.br/;

VIII - estudo de drenagem com diretrizes de orientações contidas no site http://guaratingueta.sp.gov.br/;

IX – autorização de concessionárias;

X – autorização da SAEG.

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

- Art. 11. A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental.
- Art. 12. Constatada divergência, após a análise do projeto de edificação ou regularização, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.
- Não haverá aplicação das penalidades, caso a divergência seja caracterizada como erro material.
- § 2º Fica definido como erro material para efeitos do § 1º deste artigo, toda e qualquer divergência que não resulte em evasão fiscal ou desconformidade de uso, em relação à legislação de uso e ocupação do solo;
- § 3° Nos casos em que for identificado o erro material, o responsável técnico deverá proceder a retificação do projeto, no processo que originou a aprovação pelo Alvará Automático Simplificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, sob pena de cassação do projeto e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
- Art. 13. O Alvará Automático Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso da regularização deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, além das taxas mencionadas no caput deste artigo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-7-

- Art. 14. Os projetos deferidos por meio do Alvará Automático Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos para início da obra.
- § 1º O Alvará Automático Simplificado poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, desde que não tenha sido iniciada a obra e o projeto atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.
- § 2° Caracteriza-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações.
- Art. 15. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.
- § 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Alvará Automático Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 90 (noventa) dias.
- § 2º Na impossibilidade de regularização da edificação por não estarem de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos às penalidades descritas nos incisos abaixo, sem prejuízo das sanções da legislação penal e civil:
 - I anulação ou cassação do Alvará Automático Simplificado;
 - II embargo imediato da obra;
 - III demolição da edificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- IV suspensão da Inscrição Municipal do profissional habilitado por 6 (seis) meses, e no caso de reincidência por 12 (doze) meses;
- V multa ao proprietário do imóvel no valor de até 20% (vinte por cento) do valor venal do terreno.
- § 3° O Conselho de Classe, ao qual o profissional habilitado esteja vinculado, será informado da penalidade aplicada.
- Art. 16. Os imóveis que forem abrangidos pela presente Lei não poderão ser beneficiados por qualquer lei de legalização de imóveis.
- Art. 17. Para a reforma de edificação residencial sem aumento ou modificação de área existente e regularizada, fica dispensado qualquer procedimento administrativo e apresentação de planta interna, desde que comprovada a assistência de profissional habilitado.

Mulb

NO VERSO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0067-2019 - continuação

-8-

Art. 18. Para a retirada da certidão de Habite-se ou Utilize-se, o responsável técnico ou proprietário deverão apresentar no ato da retirada, certidão de execução de testes pelo SAEG que comprovem que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, estando de acordo com a Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 19. A Administração Municipal esclarecerá as dúvidas referentes ao Alvará Automático Simplificado, por meio de consultas formais que serão disponibilizadas no site: http://guaratingueta.sp.gov.br/.

Art, 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 3.272, de 13 de outubro de 1998 e a Lei nº 3.790, de 04 de julho de 2005.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", outubro de 2019.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO ALMEIDA

Vereador

PEDRO SANNINI

Vereador

MARCOS EMANGELISTA

Vereador

Unica Discussão e Votação Emvotação: APROVADO S. Sessões, 31 / Outubra 1 2019

Presidente

1,6 Secretário

Aprovada a redação final

Sala das Sessões em 31 / outl

Presidente

1.0 Secretário

Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins de direito. Sala das Sessões, 31 de cut de 20

Presidente

1.0 Secretário

Diretoria Legislativa - CJR/cm.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo fica acrescido do parágrafo seguinte:

"§ 4° - É vedado aos Municípios, nas suas legislações edilícias, a exigência de apresentação da planta interna para edificações unifamiliares. No caso de reformas, é vedado a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais, desde que assistidas por profissionais habilitados."

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 2002.

WALTER FELDMAN - Presidente
HAMILTON PEREIRA - 1º Secretário
DORIVAL BRAGA - 2º Secretário



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.272, de

Dispõe sobre a regularização de 13 de UTUBRO de 1998 imóveis em descordo com a legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. Iº Poderão ter sua situação regularizada, perante a Prefeitura Municipal, os imóveis em desacordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, nas seguintes situações:
 - I Os lotes com dimensões em desacordo.
- II Todas as edificações com cobertura concluída, em laje e/ou telhado. Parágrafo único - O interessado poderá ampliar ou reformar o imóvel a ser regularizado, desde que não agrave as irregularidades existentes e atenda às legislações vigentes.
 - Art. 2º Não serão regularizadas as edificações nas seguintes situações I - Projeção sobre o espaço público.
 - II Não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e/ou prejudiquem as construções vizinhas a critério do Corpo Técnico de Aprovação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78.
 - III Os imóveis que tenham sua destinação em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações.
 - Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá exigir obras complementares, de acordo com o Decreto Estadual nº 12.342/78 e outras leis, visando condições mínimas de habitabilidade.
 - Art. 4º A presente lei de regularização não exime o respeito a outras Leis Municipais, Estaduais e Federais, que não as aqui especificadas, nem da aprovação por outros órgãos competentes, e sujeição à sua fiscalização.
 - Art. 5° No caso dos imóveis abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, para que possam obter a regularização, os requerentes deverão comprovar o recolhimento das taxas, conforme segue:

od. 11 - 5.000 Fla. -



LEI N° 3.272, de 13 de OUTUBRO de 1998

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 5° - ...

I - Regularização de lotes:

| Área total do lote / m² | | Taxa em UFIR | |
|--|------------|--------------|----------------|
| Até 125,00 m ² | 50 UFIR's | | |
| De 125,00 m ² a 250,00 m ² | 150 UFIR's | | |
| Acima de 250,00 m ² | 200 UFIR's | o jih | The service of |

II - Regularização de edificações:

| Área total construída / m² | Taxa em UFIR | |
|----------------------------------|--------------|--|
| Até 70,00 m ² | 50 UFIR's | |
| De 70,00 a 150,00 m ² | 150 UFIR's | n de la composición del composición de la compos |
| Acima de 150,00 m ² | 200 UFIR's | |

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação estabelecerá a documentação necessária a ser apresentada pelo interessado, para obtenção de regularização solicitada, nos termos desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de outubro de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.



LEI Nº 3.790, de 04 de julho de 200 Institui Projeto Simplificado e dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16 de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares serão apresentados à Prefeitura no Município de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.
- Art. 2º O projeto simplificado para autorização e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação e/ou regularização de construção residencial unifamiliar no Município de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.
- Parágrafo Único O disposto nesta Lei aplica-se também aos projetos de edificações residenciais unifamiliares, que visem reformar com acréscimo de área construída, regularizar ou ampliar a construção existente.
- Art. 3º Os projetos de construção de edificações destinados aos usos residencial unifamiliar serão apresentados em projeto simplificado, sem as divisões internas e deverão conter:
 - I Planta de locação (considerando projeção do perímetro da construção);
 - II Desenho na escala de 1:100 (uma para cem);
 - III Cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto;
 - § 1º O projeto simplificado deverá apresentar:
- I-A planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente contado;
- II A indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;
- III Quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;
- IV Cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

1-1-



LEI N° 3 790, de 04 de julho de 2005

Art. 3" ... § 1° ...

 V – As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI - Cálculo de áreas de todos pavimentos;

VII - As cotas de implantação;

VIII - Os afastamento e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX - Gotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X - Locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – Indicar quando existir confrontando com o lote: rios, estrada de ferro e rodagem;

XII - Indicar raio de concordância se houver;

XIII - Indicar a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) ruas(s);

XIV - Indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV - Planta do caimento e direção do telhado;

XVI – Legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – Quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída;

§ 2º - O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico tradicional e deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para efeito de licenciamento de obra de edificação e posterior emissão do "Habite-se".

1/2-/-

LEI Nº 3.790, de 04 de julho de 2005



į ja

GUARATINGUETA - SP Art. 3° ...

- § 3º Nas construções realizadas em locais onde não exista rede de coleta e afastamento de esgoto deverá haver sistema de fossa séptica e disposição de efluentes finais, sendo que os mesmos deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e aprovados pelo SAAEG.
- § 4º Em caso de modificação a ser introduzida durante a execução da obra, deverá necessariamente ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação. A Secretaria fica desde já, desobrigada de aceitação de proposta de Regularização das edificações novas, reformas e/ou ampliação que estiverem em desacordo com o projeto simplificado já aprovado.
- Art. 4º O projeto de construção de edificação citado nos artigos 2º e 3º, deverá ser apresentado em 03 cópias, extraídas pelo método heliográfico, xerográfico ou plotagem e quando necessário deverá apresentar legendas que distinguam as edificações existentes das edificações a construir, a reformar, a demolir ou attegularizar.
- § 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições do Código Civil e do Código de Águas.
- § 2º Todas as coberturas consideradas desmontáveis ou removíveis, tais com toldos, policarbonato e similares projetados ou existentes, deverão estar identificados e cotados na planta de locação com a especificação do material utilizado.
- § 3º A escala do desenho, referida no inciso II deste artigo, poderá ser reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para viabilizar a análise, caso assim determine a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Prefeitura do Município de Guaratinguetá.
- § 4° Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir ou a regularizar, nas cores a seguir definidas:
 - I Partes existentes, na cor da própria cópia;
 - II Partes aprovadas, na cor azul
 - III Partes a demolir, na cor amarela;
 - IV Partes a construir, na cor vermelha;
 - V Partes a regularizar, na corverde.

4-/-

n.X



Art. 5º - O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para análise.

- Art. 6º Para todo projeto de construção, ampliação ou reforma residencial unifamiliar, deverá ser anexada declaração constando os seguintes itens:
- I Que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e nas demais legislações pertinentes;
- II Que o proprietário da construção esteja ciente de que a autorização do projeto de construção de edificação residencial unifamiliar, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;
- III Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo, e de que não há árvores defronte aos acesso projetados para veículos;
- IV Os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78;
- V Nos casos necessários, a edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas pela NBR-7229;
- VI Que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas.
- § 1º Caso seja verificado pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Guaratinguetá que as informações prestadas pelo autor do projeto, responsável técnico pela obra, e/ou pelo proprietário da construção estão inexatas ou são inverídicas, implicará na não concessão ou cassação, conforme o caso, do "Habite-se".
- § 2º Na presente declaração deverão constar as assinaturas originais do autor do projeto, do responsável técnico pela obra e do proprietario da construção.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação do Município de Guaratinguetá, responsável pela análise e autorização da construção da edificação, poderá solicitar informações adicionais que julgar necessárias ao autor do projeto ou ao proprietário da construção.

9-/-

X



residencial unifamiliar deverão apresentar:

- Art. 8º Os projetos de construção de edificações destinados aos usos
 - I Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei anexo I;
 - II Declaração para Projeto Simplificado anexo III;
 - III 03 (três) ou mais vias do Projeto Simplificado anexo II;
- IV Termo de declaração e responsabilidade do proprietário e do profissional para projeto de regularização – anexo IV;
- V Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;
 - VI Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;
 - VII Alvará de demolição, quando for o caso;
- VIII Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
 - IX Memorial Descritivo:
- X Termo de abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotará sobre o acompanhamento e fiscalização da obra;
- XI Termo de término da Caderneta de Obras emitido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, para liberação do "Habite-se";
- Art. 9º Fica facultada ao profissional a apresentação do projeto arquitetônico completo, além do Projeto Simplificado e documentação referida neste artigo.
- Art. 10 É obrigatório manter no local da construção dópia do projeto autorizado na Prefeitura Municipal e o projeto de arquitetura detalhado, para acompanhamento, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura, durante a execução da obra.

4-/-



Art. 11 - Na análise do projeto serão verificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, somente os aspectos urbanísticos (taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos, altura) e as questões relativas à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86 e suas posteriores alterações, ficando sob total responsabilidade dos profissionais autores de projeto e dirigentes técnicos a observância das demais disposições relativas a edificação estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único — A qualquer momento a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá exigir a apresentação do projeto completo para análise e autorização do Projeto Simplificado, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - O descumprimento ao disposto no artigo anterior acarretará, cumulativamente:

I - O embargo da obra;

II – Multa, no valor de 0,40 (zero vírgula quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por metro quadrado da área que esteja sendo edificada.

§ 1º - Se decorrridos 30 (trinta) dias a irregularidade não for sanada a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º ¿ Os sujeitos passivos da multa serão, solidariamente, o proprietário da construção e o responsável técnico pela obra.

Art. 13 - Em toda e qualquer obra de edificação, ampliação, adaptação, regularização de usos residencial multifamiliar, institucional, comercial e industrial deverá apresentar:

I - Requerimento padrão;

II - 03 (três) ou mais vias do Projeto Completo;

III - 03 (três) ou mais vias de Memorial Descritivo;

IV - 03 (três) ou mais vias de Memorial de Atividade, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;

VI - Aprovação pelo IPHAN / CONDEPHAAT, quando for o caso;

4-/-

LEI N° 3.790, de 04 de julho de 2005



Art. 13 ...

VII - Aprovação pelo Corpo de Bombeiro, quando for o caso;

VIII - Alvará da CETESB, quando for o caso;

IX - Alvará de demolição, quando for o caso;

X - Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preechido;

XI – Para aprovação deverá apresentar Termo de Abertura da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá, onde o profissional responsável anotará sobre o desenvolvimento da obra:

XII – Para liberação de "Habite-se / Utiliza-se", deverá apresentar Termo de Conclusão da Caderneta de Obras emitido pela Associação do Engenheiros e Arquitetos de Guaratinguetá;

Art. 14 — Será comunicado ao CREA — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilicia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal, nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 1.925/86, artigos 25 a 28.

Art. 15 – Os processos de fusão e desdobro de todo e qualquer imóvel no Município de Guaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de fusão e desdobro deverão apresentar:

I - Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei - anexo V;

 II – Documento de propriedade atualizado (certidão do cartório de registro de imóveis com emissão de no máximo de 06 meses) de todos os imóveis;

III - Levantamento da situação atual do(s) terrenos e dos imóveis existentes (quando houver), com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terreno(s), bem como o(s) perimetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VI;

4-/-

X



Art. 15 ... Parágrafo Único ...

- IV Levantamento da situação pretendida, com todas as informações do item 4;
- V Memorial Descritivo da situação final dos lotes com indicação de todos os confrontantes;
- VI Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- VII Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida;
- Art. 16 Os processos de demolição de todo e qualquer imóvel no Município de duaratinguetá passam a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Os projetos de demolição deverão apresentar:

- I Requerimento padrão, conforme modelo anexo a presente Lei anexo V;
- II Levantamento da situação atual do(s) imóveis a serem demolidos, com todas as informações que se fizerem necessárias, indicando a frente do imóvel e a(s) respectivas(s) rua(s), orientação magnética Norte-Sul, indicação das medidas e formato do(s) terrenos, bem como o(s) perímetro(s) das construções existentes com todos os recuos (lateral, frontal e fundos), de acordo com modelo anexo VII.
- III Cópia da DUA (Documento Único de Arrecadação), devidamente preenchido e recolhido;
- IV Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Profissionais (responsável técnico e autor do projeto) devidamente preenchida e recolhida.
- Art. 17 As responsabilidades quanto as informações prestadas nos projetos e declarações recairão única e exclusivamente sobre o profissional responsável. A desobediência às legislações seja ela Municipal, Estadual e/ou Federal, o profissional responderá e suportará individualmente pela infração cometida, o qual sujeitar-se-á as penalidades impostas sejam administrativas e ou judiciais.
- Art. 18 Em todo e qualquer processo de abertura de firma junto ao Setor de Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá passa a obedecer aos modelos integrantes dos Anexos desta Lei.

49/-



Art. 18 ...

Parágrafo Único - Os levantamentos apresentados junto ao Cadastro Fiscal deverão apresentar:

I - Planta do imóvel contendo todas as informações necessárias, tais como destinação das dependências do estabelecimento, suas respectivas cotas, planta de situação magnética Norte-Sul, legenda de identificação e suas respectivas áreas de terreno e construída, de acordo com anexo VIII;

II - Memorial Descritivo e Memorial de Atividade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - do profissional responsável.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na tlata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês julho de 2005.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR PREFEITO

MARCIANO VALEZZI JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

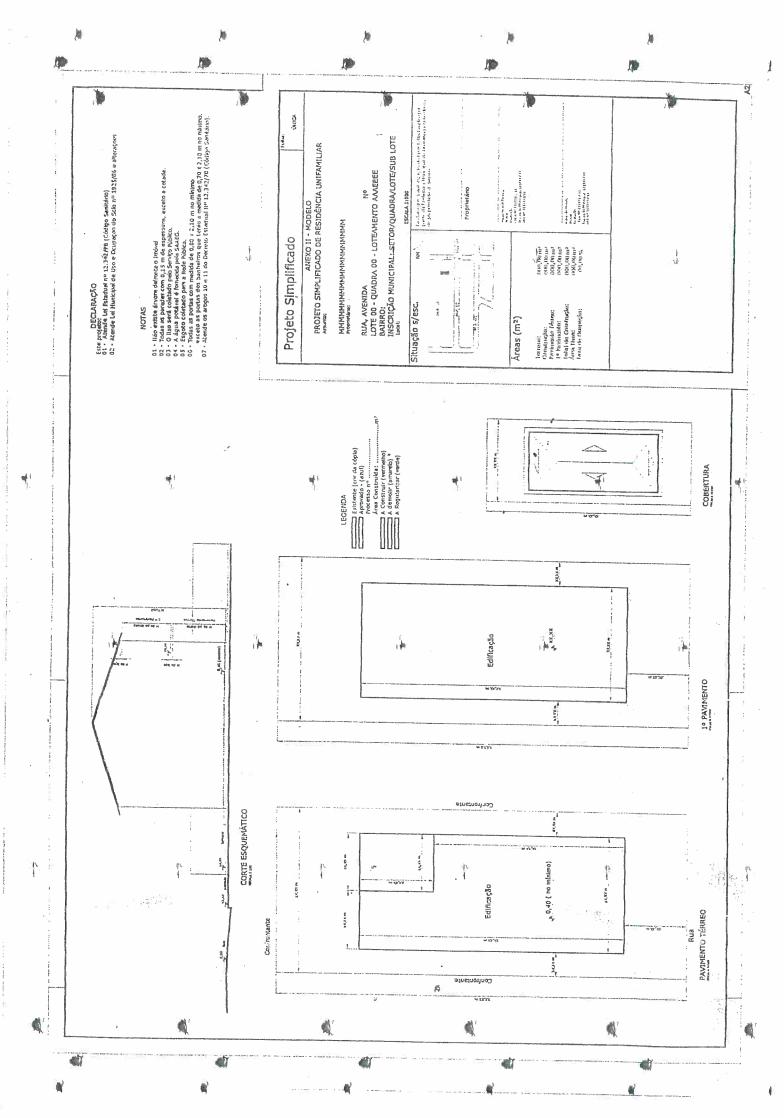
Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.



Anexo I

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

| u | À. | naciona | lidade. | 4 |
|---|-----------------------|------------------------|----------------------------------|---------------|
| stado civil | profissão |) | . residente e domiciliado n | а |
| | | RG ne do | | |
| em, através do presente | solicitar a autoriza | ação do projeto anexo. | | |
| estes termos, | | | | |
| 2 | P. Deferi Guaratin | imento. guetá,de | de | |
| ♥ . | ₹ 1. | Especificações | ₩. | H-1 |
| TIPO DE CONSTRUÇ. () Nova | ÃO: | Ampliação / Reforma | () I | Regularização |
| LoteQuadi | aLote | amento | | |
| Inscrição Municipal PROPRIETÁRIO | 1 1 | 1# | i P | |
| Endereço: | | | **************** | |
| Fone: En | nail | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCI | | | | |
| Endereço: | ********************* | | ******************************** | |
| AUTOR DO PROJETO Nonie: | | , pt | ŗ | <u></u> |
| *************************************** | | | | |
| | | | | |
| | | | | |





Anexo III

DECLARAÇÃO(Modelo simplificado para residências unifamiliares)

| Nó de | s, abaixo assinados, na condição de Proprietário residência unifamiliar sito à | (s), Autor | (es) do Projeto e Responsável | eis) Técnico pela construção |
|--|--|---|---|---|
| Qu | adraLoteBairro CLARAMOS que: | | | |
| 3. 4. 5. | Para efeito da Lei da nº (mencionar o número de exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Ce Ocupação do Solo), e outras Leis Municipais, Estamos cientes que a autorização deste projet direito de propriedade do imóvel; Não há árvores, ponto de ônibus, placas, postes de veículos; O imóvel em questão atende a Lei Municipal nº O imóvel em questão não possui qualquer veget | Estaduais to não im e/ou simil 2.140/90 | e Federais, que não as aqui esplica em reconhecimento por ares defronte aos acessos proje e o regulamento do SAAEG; | suas alterações (Lei de Uso pecificadas; parte da Prefeitura, sobre o |
| 6. 7. | O imóvel em questão não faz divisa com rio, rib Os reservatórios de água atenderão ao disposto semestralmente) | wiran acti | ada da familia | 0.10 0.0000 000 |
| 8. | | | | |
| 9. | Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou lote, em atendimento ao disposto no Código Civ (*) A edificação será dotada de fossa séptica e posturas fixadas na NBR -7229; | | | |
| Sot pro | as penas da lei, somos responsáveis pela vera jeto ora apresentado. | cidade e c | exatidão das informações presi | adas nesta declaração e no |
| Por | ser expressão da verdade firmamos a presente. | 1 [6] | i | i . |
| | | | Prop Nome: RG: | prietário |
| | | | Responsável p/ Direção téc Nome: | |
| | | <i>5</i> - | Nome: Autor | do Projeto |



Anexo IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE (REGULARIZAÇÃO) para profissionais

| Eu, | ************** | ************* | ***************************** | |
|-------------------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| CREA nº | | abaixo assinado, | responsável pelo levani | tamento da obra localizada |
| à | •••••• | | | n°Lote n/ |
| Quadra | Bairro | Inscrição Mun | icipal nº | Lote II |
| DECLARA para of fielmente a constru | s devidos fins de dire | ito, inclusive nas esfer | as civil e penal, que o p | projeto apresentado reflete |
| | †! | :# <u>}</u> ! | mp 1 | ₩.* |
| | | | | |
| | | | | |
| | | Guaratinguct | ádede. | de |
| 117 | 1 | | Nome, Profissão | c CREA |



Anexo IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE (REGULARIZAÇÃO) para proprietários

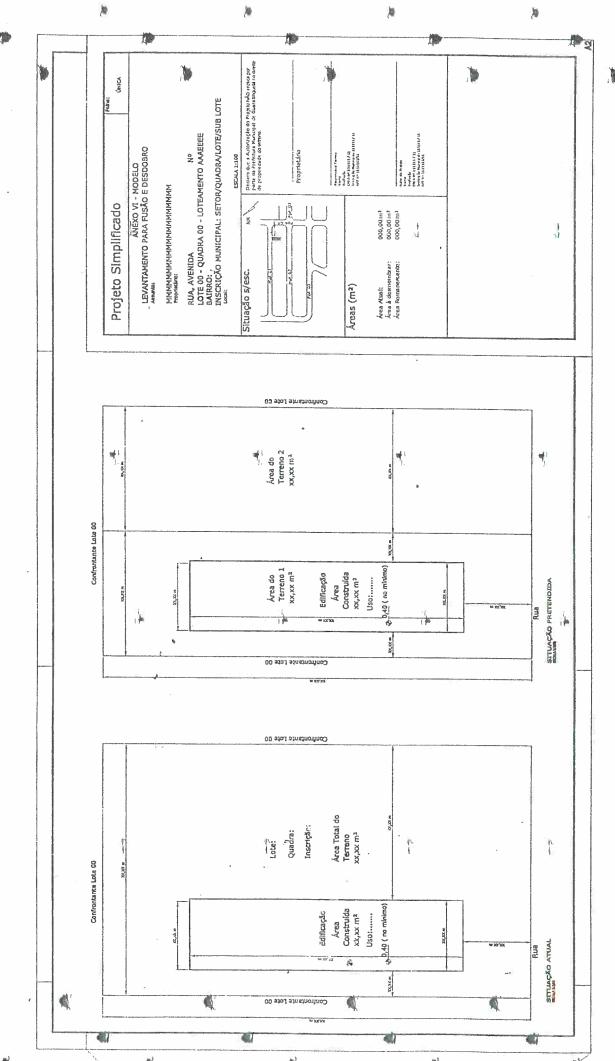
| Eu, | | |
|--------------------|-------------------------|---|
| RG nº | abaixo assi | nado. proprietário do imóvel localizada à |
| | | n°Lote n/ |
| Quadra | . Bairro | , Inscrição Municipal nº, |
| na cidade de Guar | ratinguetá, DECLARO | estar ciente das irregularidades existentes no imóvel acima descrito e |
| assumo inteira e t | otal responsabilidade p | or elas, de acordo com Lei Municipal nº 3.272 de 13 de outubro de 1998. |
| | | • |
| | | |
| | | |
| • | • | Guaratinguetádedede |
| | ŭ. | |
| | (1-2 | Proprietário |



Anexo V

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaratinguetá

| estado civil, profissão | | | re | residente e domiciliado na | | |
|------------------------------|-------------------------|----------------------------------|---|----------------------------|--|--|
| Estado de | portador do RG | n e do (| | | | |
| vem, através do presente sol | icitar a autorizaçã | o do projeto anexo. | | | | |
| Nestes termos, | | | | | | |
| | | P. Deferimento Guaratinguetá, | | de | | |
| ₩ I. | o <mark>∳1</mark> ∫i | Especificações | ₩ 1. | *! | | |
| SOLICITAÇÃO | | | | | | |
| () Desdobro | | () Fusão | () | Demolição | | |
| LOCALIZAÇÃO DO | | | ş. | 1/4 | | |
| LoteQuadra | Lotea | mento | *************************************** | 41 | | |
| PROPRIETÁRIO Nome: | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| RESPONSÁVEL TÉO | | | | | | |
| Fone: Ema | | | *************************************** | *** | | |
| AUTOR DO PROJEZ | | | | | | |
| Endereço: | | ž | | | | |
| | | * | | | | |



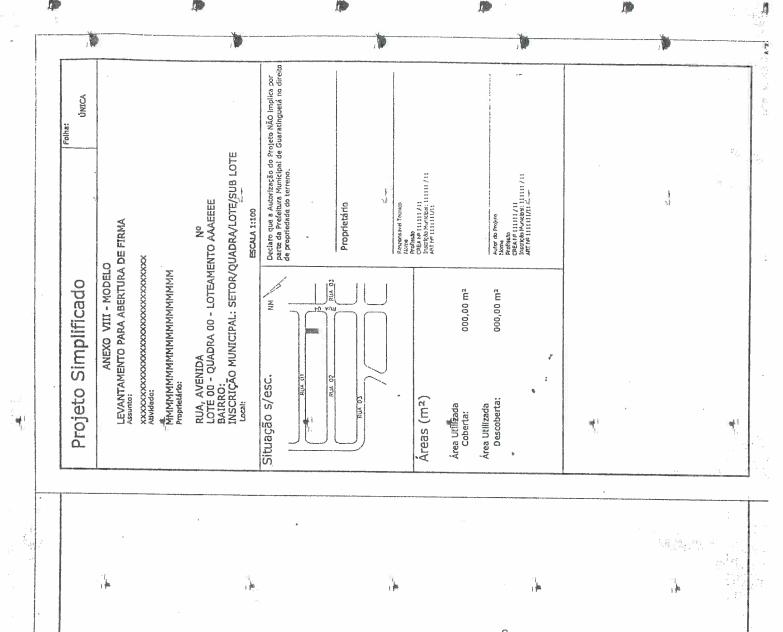
i ja

1

--Deciaro que a Autorização do Projeto NÃO implica por parta da Prefetbua Municipal de Guaratinguetá no direito de propriedade do terreno. ÚNICA Folha: LOTE 00 - QUADRA 00 - LOTEAMENTO AAAEEEE BAIRRO: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SETOR/QUADRA/LOTE/SUB LOTE Aerponsovel Tecnico Name Profissas CREATE TITLITE LLL Instricto Montroli (1111/11) ART PP 111111/11/11 Profissio CREA 14 111111 / 11 Inscripe Manicpel; 111111 / 11 ART tel 1111111/11 Proprietário **ESCALA 1:100** LEVANTAMENTO PARA DEMOLIÇÃO ASSUNDO: МММММММММММММММММММ Proprietario: ANEXO VII - MODELO Projeto Simplificado 000'000 m₃ 2m 00'000 $\frac{\mathbb{Z}}{\mathbb{Z}}$ RUA, AVENIDA Situação s/esc. Área a Demolir: Área a Manter: Áreas (m²) 4 (h

1.20 × 1.

PLANTA BAIXA



Escrittàrio

2.10

2.10 2.10 0.00 8.73

1,20 x .60

06.0 - 05.1 × 02.1 × 02.1 × 02.1 × 02.1 × 02.1 × 02.1 × 02.1

1

2.15

27.25

1.

05.1

Var.

05.1 x 02

3.00

PLANTA BAIXA



LEI Nº 2.580, de 10 de MAIO de 1 993

Proibe a introdução de águas pluviais nos ramais de esgotos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo lº É expressamente proibida a introdução direta ou indi reta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais de esgotos.
- Parágrafo Único As águas pluviais de quintais e áreas de servi ço serão direcionadas, por canalização, até à sarjeta, pastando sempre por baixo das calçadas.
- Artigo 2º As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios, prédios ou moradias deverão ser canalizadas até às sarjetas, passando sempre por bai xo das calçadas.
- Artigo 3º Nas ruas onde não houver sarjetas será usado como pa râmetro o leito carroçável das mesmas.
- Artigo 4º No momento da solicitação do alvará para construção ou o Engenheiro responsavel serão notificados, por escrito, destas providên cias que são obrigatórias.
 - § 1º A notificação, com o ciente dos interessados, fará parte integrante do Processo, junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
 - § 2º Os proprietários ou Engenheiros responsáveis por construções em andamento, serão cientificados da pre sente Lei, para cumprimento de seus dispositivos
- Artigo 5º 0 "Habite-se" só será expedido após a execução de testes que comprovem que as águas pluviais foram

A W



GUARATINGUETA - SP

Artigo 5º - ...

direcionadas para a sarjeta.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de de Maio de 1 993.-

= NELSON ANTÓNIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA = ...
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ...
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 10/93,

de autoria dos Vereadores: Francisco Carlos Moreira dos santos

Walter Villela Pinto

Paulo Rone Zampieri

João Mod

Anna M. Giovanelli Rosento dos Santos

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.



LEI Nº 1.925, de 22 de OU UBRO de 1986

Estabelece as diretrizes básicas para o uro e a ocupação do solo no Municipio de Guatatingueta, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Artigo 1º + 0 uso e a ocupação do solo, bem como a construção, abrem forma, a ampliação e a utilização das edificações, sujei tam-se às disposições desta lei, observadas, no que couber, as normas do Gódigo de Obras do Município

Artigo 29 - Esta lei tem como objetivos:

T = Promover o desenvolvimento urbano, com vistas a me lhoria da qualidade de vida;

II - Adequar a distribuição espacial da população, disciplinando, paralelamente, a localização das ativi dades econômicas e sociais, compatibilizando as com as características do Município.

ITI - Integrar, harmoniosamente, as areas urbana e rusal do Município;

IV - Promover o bem-estar social, criando e estimulando, no Município, condições razoaveis de existência;

V - Proteger, em beneficio geral da comunidade; os recursos naturais locais;

VI - Disciplinar, em função das respectivas destinações, a implantação de edificações nos lotes ou rencenos.

Artigo 30 - Na promoção do desenvolvimento urbano serão coservadas diretrizes relativas:

> I - a previsão, ordenação e expansão dos nucleos urbanos;

II. - a prevenção das distorções do crescimento urbano.

MOD. 11 - 5.000 - 11.854



ELTURA MUNICIA

LED NY 1.925. de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 39 - ...

- III a contenção da tendência a excessiva concentração urbana;
- IV ao controle do uso do solo, de modo a colbir:
 - a a utilização irregular, ou inadequada, dos imo veis:
 - b o parcelamento irregular do solo e a edificação, horizontal ou vertical, desaconselhavel em função dos equipamentos urbanos disponíveis;
 - c a agressão ao meio ambiente.

Secao II

Definições

Artigo 49 - Para os fins desta lei, definem-se como:

- I Alinhamento linha divisória entre o logradouro público e as propriedades lindeiras;
- II Alvară de Construção documento que autoriza a execução de obra sujeita à fiscalização da Prefeitura;
- III Area Construida soma das áreas dos pisos utilizá veis cobertos, abrangendo todos os pavimentos da edificação;
- IV Area Ocupada area da projeção horisontal da edificação sobre o terreno:
 - V Coeficiente de Aproveitamento relação, ou razão, entre a (s) área (s) construída (s) de uma edificação, ou conjunto de adificações, e a área do terreno a ela (s) vinculado;
- VI Conservação obras ou serviços destinados à manutenção dos imoveis, sem qualquer alteração fundamental nas características originais dos mesmos;
- VII Corredor sona específica e de uso diversificado, caracterizada pela concentração de uma ou mais ati

MOD, 11 - 5,000 - 11-85

爋



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 49 - ...

- VIII Desmembramento subdivisão de área em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando na abertura de nova (s) via (s) pública (s), nam no (s) prolongamento (s), modificação (ões) ou ampliação (ões) da(s) ja existenta (s);
 - IX Embargo ato administrativo que determine a paralização da obra;
 - X Frente de Lote divisão lindeira à via oficial de circulação que permite o acesso ao lote;
 - XI Gleba area de terra que, para fins urbanos, não foi objeto de parcelametro;
 - XII Habitação de Interesse Social edificação, ou con junto de edificações, de uso residencial, conforme definida em legislação propria;
- XIII Habite-se documento que autoriza a ocupação defi nitiva de edificações sujeitas à fiscalização da Prefeitura:
- XIV Logradouro Público area de uso comum do povo, des tinada, exclusiva ou prevalentemente, à circulação;
 - XV Lote unidade autônoma de propriedade imóvel, con sequente de parcelamento, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;
- XVI Passelo ou Calçada parte do logradoure destinado ao uso de pedestres;
- XVII Parcelamento subdivisão de gleba, sob a forma de loteamento ou desmembramento:
- XVIII Pavimento Terreo referenciado à guia do (a) logradouro (s) à (s) frente (s) do lote, considera-ae terreo o pavimento cujo nível esteja até 1,00
 (um) metro acima ou abaixo da cota media da guia
 considerada, desde que em logradouro de inclinação
 não superior a 5% (cinco por cento), ou cujo nível
 esteja entre a cota mais alta e a mais baixa da

MOD. H - 5.000 - 7-85



LEI NO .925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP.

Artigo 49 - ...

- XVIII ... guia considerada, em logradouros de inclinação superior a 5% (cinco por cento);
 - XIX Recuo faixa de terreno, não adificavel, situado entre o limite da ârea ocupada pela adificação e o limite do lote:
 - XX Subsolo pavimento em cota infarior à do pavimento terrao;
 - XXI Taxa de Ocupação relação ou razão entre a firea ocupada pela edificação, ou conjunto de edificações, e a firea do terreno, ou lote, a ela vinculado;
 - XXII Termo de Verificação ato pelo qual a Prefeitura, após vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação aplicavel;
- XXIII Terreno area de terra compresudida pelo perímetro urbano;
 - XXIV Unidade Residencial conjunto de compartimentos, destinados à moradia, de uso privativo de uma so família;
 - XXV Uso do Edificio ou Terreno descrição da atividade exercida no edifício, em parte dele, ou no terreno:
 - XXVI Vistoria diligência efetuada no edifício, em par te dele, ou no tarreno:
- XXVII Zoneamento divisão do Município em sons de usos ou finalidades diversas, conforme sua destinação precípua, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar de seus habitantes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TECNICAS

Seção I





QUARATINGUETÁ - SP

Zoneamento

Artigo 59 - O território do Município fica dividido em "zona urbana",
"zona de expensão urbana" e "zona rural", cujos respecti
vos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e
integranta desta lei, têm as seguintes descrições:

I - Perimetro Urbano 1 - Sede Urbana

"Partindo-se do ponto localizado no alinhamento faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo com o cruzamento com o eiro da Rodovia Estadual Paulo Virginio - Guaratin gueta-Cunha, e seguindo-se por aquela alimamento no sentido mencionado, encontra-se o ponto situado distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamen~ to lateral impar da rua Tamandara; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao mencionado alinhamento a mesma distancia ate o ponto en que sa encontra o alinhamento de fundo dos inoveis com frente para a Travessa Quatro, situado a distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento da masma via; dai, deflete-se à asquerda a segue-se pelo mesmo slinhamento, seguindo-se a mesma distância por extensão aproximada de cem metros (100,00m); nesse ponto, deflete-se a direita e segue-se en reta na di reção da extremidade da Travessa, pela qual, apos de fletir-se à direita, segue-se em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento ds Rus Tamandaré, até encontrá-la; desse ponto, segue-se no prolongamento do alinhamento da citada, até encontrar a margem direita do dos Mottas; dessa ponto, defleta-se a direita e segue-se por esta margem, no sentido de jusante, até o ponto situado nesta e determinado pela projeção do alinhamento direito da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-Sao Paulo; desse ponto,



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ..

tomando-se o slinhamento citado e defletindo-se a es querda, segue-se no mesmo sentido, até o ponto deter minado naquele alinhamento pelo cruzamento do da Avenida de acesso do trevo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratingueta, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo eixo de mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00m) da cerca divisória da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra; des se ponto, deflete-se à direita e segue-se a distância da faixa de dominio, até ancontrar a divisa do Município de Guaratingueta com o Município de Aparecida: desse ponto, deflete-se a direita, o segue-se por aquela divisa, até o ponto en que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraiba, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, se guindo por esta margem no sentido de jusante; até o encontro do mesmo com o Rio Paralba em sus margem di reita; desse ponto, segue-se na direção transversal ao leigo do rio, no sentido do ponto, situado na maf gem esquerda do mesmo; daí, defletindo-se à esquerda segue-se por esta margem, no sentido de montante, até a foz do corrego, situado a distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) apos a fos do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, deflete-se à direita, e sague-se no sentido de montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, ata se encontrar o elimbamento lateral leste do loteamento "Parque das Arvores"; se gue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até se encontrar a Estrada Municipal do GTG-452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; dal, deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado ,

hy



LEI Nº 1.925, de 22 de outubro de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

até o ponto situado cem metros (100,00m) spos o cruzamento da estrada, com a rua Dr. Francisco relles, pertencente so conjunto habitacional "Parque São Francisco"; nessa ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente so alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma ruz, até o ponto em que se encontra com o corrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando Jose de Almeida Mileo de mesmo conjun to habitacional; nesse ponto, deflete-se a direita a segue-se por este corrego, no sentido de jusante, ete encontrar-se os limites da area de propriedade da E.E.ARR.; nesse ponto, deflete-se a esquerda, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que estes se encontram com o alinhamento lateral direito da Estra da GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro, em ponto situado a aproximadamente dois mil e duxentos metros (2.200,00m) do cruzamento desta Estrada com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim; desta ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento esquerdo da mesma; daí, defletindo-se a direita, toma-sa aquela alinhamento no masmo sentido cidade-bair ro, até o ponto em qua o mesmo encontre com a cerca divisoria da area pertencente à Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayelo Rocha", de bairre de Retiro, nes se ponto, deflete-se à esquerda, a segue-se pelo ali nhamento divisório daquela Escola, até ensontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardin", em sua extremidade leste; dal, defletindo-se à esquerda, se gue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do loteamento "Parque das Garças", localizado a oeste do primeiro, por cuja divisa passa-se a seguir contor-

MOD. 11 - 5.000 - 11-0



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

contornando-se o loteamento até o ponto en que divisa pelo lado caste do mesmo e encontre o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada GTG-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidada-bairro; des se ponto, seguindo-se em direção transversal do eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamen to do lado oposto da estrada; daí, defletiado-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro -cidade, ata se encontrar no cruzamento com a Estrada GTG-353, Estrada do Mato Seco, o ponto situado en *seu slinhamento Asteral esquerdo, sentido cidade--bairro; desse ponto, deflete-se a esquerda e segue--se por este último alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca ría, extremo notoeste do loteamento Chacaras " Santo Antonio"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, ata encontrar-se no alimbamento oposto o ponto determina do pela intersecção do mesmo com a cerca do menciona do loteamento; desse ponto, segue-se por esea cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar a Batrada de acesso do mesmo loteamento Chacaras "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento la teral esquerdo da mesma Estrada, sentido de oeste pa ra leste, segue-se por esse alinhamento, ste o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca divisoria norte do Loteamento Chacaras "São Sebastião" nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo, alinhamento de fundos dos imoveis pertencentes ao Lotesmen to "Pingo de Ouro", segue-se em linha reta, ata se encontrar a cerca divisória situada na extremidade oeste do Loteamento Chacaras "Bosque dos Ipes"; desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por

h



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

carca contornando o referido Loteamento, até que por, sua cerca limita situada na extremidada norte, encon tra-se novamente a divisa da area pertencente E.E.AER.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, gue-se por aquela divisa, até o ponto em que a nemma encontre os limites da Zona de Proteção so Manancial do Ribeirão Guaratingueta; a partir daí, deflatindo--se à direita, segue-se contornando os limites oeste da Zona de Proteção ao Manancial, ate o ponto em que os mesmos encontrem a margem direita do mesmo ribeiras; a partir dai, tomando-se a direção transversal do el vo do ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto, deflete-se a esquerda, e segue-se por margem no sentido de montante, até o ponte localisado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente so SAAEG.; dasse ponto, daflete-se a di reita, e segue-se pelo alinhamento lateral norte, da rus de acesso da Barragem à Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro;des se ponto, defete-se a esquerda, a segue-se por este alinhamento no sentido mancionado, atá o ponto situa do na altura da carca divisoria da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo--se a diraita e seguindo-se na direção transversal ao eixo da Estrada, encontra-se o ponto sibuado no alinhamento lateral direito da mesma, coincidente com o início da carca divisória da extremidade norte do referido Loteamento; dai, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se ancontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada GTG-168,

W



LEI NO. 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

I - ...

dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, flete-se a esquerda e segue-se paralelamente a alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da pertencente à Estação de Tratamento do SAMEG., nhamento localizado na extremidade norte da desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por es sa cerca até seu término, seguindo-se dal em prolongamento daquele alinhamento, ata se encontrar a cerca lateral da átea portencente ao Acroporte "Ecu Chaves', comrespondente so ledo leste do mesmo; nesse ponto deflete-se a esquerda, e segue-se por cerca em sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", até extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisoria que margeis inicialmente com o Loteamento "Parque Residencial São mas" e, finalmente, com o Loteamento Chacaras Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada GTG-010, Estrada da Colônia, sen tido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se a esquer da e segue-se por este alinhamento, no sentido men cionado, até o ponto situado à altura do limite nor te do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o elinhamen to do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o inicio da cerca divisória do Loteamento "Jardin Pano rama"; a partir daí, toma-se essa cerca e segue-s e contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo, o alinhamento lateral da Estrada; dal, defletindo-se a esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o

MOD. 11 - 5.000 = 11-85



LEI NO 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 -

ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Quatro, situada na ex tramidade nordeste do Lotesmento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se a esquerda, a segue-se por essa reta e, en seguida, pelo alinhamento da Ave nida mencionada, até o cruzamento da mesma, com Avanida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, flete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento late ral deste último lado impar, em direção norte, ata a extremidade norte das areas pertencentas à CODLEC C. em seguida, pela cerca divisoria do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade leste, e depois por sua extremidade norte, seguindo-se por este último alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraiba; dai, defletindo-se à direita, segue se parale lamente aquela margem no sentido de montante e à mes ma distancia da mesma, ate ese ancontrar o slinhamento norte do Lotesmento "Ana Guilhermina Rodrigues Al ves ; desse ponto, deflete-se a esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até sa atingir a margem direita, no ponto situado à distância de quin ze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e à distância de quinze tros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; def, defletindo-se ardireita, segue-se por este alinhamen to, até o ponto situado a distância de cem (100,00m) da margem direita do rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma nargem, no sentido de jusanto, à distância de cem me tros (100,00m) de nesma, por extenseo aproximado de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir

MOD. 11 - 5,000 -8-85



LEI Nº 1.920, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

I - . .

corrego existente; dal, deficte-se à direita e gue-se por este corrego, no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta (50,00m) do alinhamento lateral cesta da chamada Batrada Imperial, nas proximidades do loresmento "Jardim Paulista"; desse ponto, deflare-se à esquerda e segue-se, paralelamente, aquela via no sentido norte, à mesma distancia de cinquenta metros (50,00m), o ponto em que esse alinhamento encontra-se com o alinhamento paralelo à marger direita do Rio Paraiba, distante deste cem metros (100,00m); a partir dal, segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância de cem metros (100,00m) margem, ate se encontrar a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); a partir dal, toma-se o alinhamento desta curva nivel em toda sua extensão, até que a mesma se encon tre com o limite do Município de Guaratingueta com o de Lorens; a partir dal, deflatindo-se à direita, se gue-se por este limite em toda sua extensão, ate ponto situado à distância de trezentos e cinquenta me tros (350,00m) da cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio--São Paulo; a partir deste ponto, defletindo-se à di reita, segue-se paralelamente a faixa de dominio da Rodovia no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento Bel vedere Clube dos 500"; a partir daí, defletindo-sa a esquerda, segue-se, contornando o mesmo lotesmento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pe la chamada Rua Clube dos 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o corrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pe la margem esquerda do mesmo corrego, no sentido mon-

W



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

montante, stelse stingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chacaras Paturi"; desse ponto, deflete-se à direits e segue-se, contornando o loteamento, inicislmente por seu alinhamento sudeste e, finalmente, por seu slinhamento sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avanida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflere-se a esquerda e segue-se por aquele alinhamento, ate o ponto em que o mesmo encontre com a cerca da faixa de dominio de Rodovia Previdente Dutra, margem esquerda, sentido Rio- São Paulo; desse ponto, segue-se en sentido transversal do sixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da Margem oposta; desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) antes do alinhamento impar da Rua Barão do Rio Branço, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se a esquerda e toma-se o alinhamento paralelo aquela via ata se encontrar a margem esquerda do corrego exis tente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir dal, segue-se por esta margem, no sen tido de montante, ate o ponto em que o mesmo, atravassando a estrada de acesso a Pazenda Marambaia, cru za com o alinhamento lateral esquerdo daquala estrada, sentido bairro-cidade; a partir daí, deflete- se a direita e segue-se por aquele alinhamento no senti do mencionado até se encontrar o alinhamento sudeste do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se contornando-se aque le loteamento, inicialmente por seu limite sudeste e, en seguida, por seu limite sudoeste e, finalmente, pelo alinhamento de fundos dos imóveis com frente para a Rua Harechal Roudon ate, em prolongamento

MOD. H = 6.000 # H-85



LEI NO **D.**925, de 22 de OUTUBRO de 1986

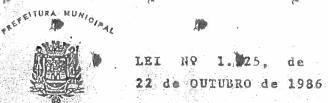
GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

1 - ...

do mesmo, atingir e margem direita da Rodovia dente Dutra, sentido Rio-São Paulo; dal, defletindo--se a esquerda segue-se por essa margem no sentido citado, até o ponto daterminado palo cruzamento projeção daquela margem com a margem esquerda do Ribeirao São Gonçalo; desse ponto, deflete-se a esquer da e segue-se pela margem do ribeirão, am sentido de montante, atá o ponto determinado pelocruzamento da quela margem com a cabeceira da ponte "Manoel Cariocu ; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pe la margem dirtita do acesso da ponte a Estrada Estadual - SP 171 - Rodovia Paulo Virginio, sentido bair ro-cidade, até se encontrar, com o prolongamento des se alinhamento, a cerca da faixa de dominio desta es trada, margem direita, sentido Cunha-Guaratinguera; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa cerca, no sentido citado, ate se encontrar o ponto determinado pela intersecção desse elinhamento, com o limite leste do Loteamento "David Coelho I" ; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquele limite, contornando-se o loteamento e, em seguida, contornando o Loteamento "David Coelho II" ate o ponto em que esse limite encontre com o alinha mento de fundos dos imoveis com frente para a Rua Ran gel Pestana, no Alto de São João: dal, defletindo-se a esquerda, segue-se por esse alinhamento até o ponto em que o mesmo encontre con a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; dai, defletindo-se à esquerda, segue-se por aquela cerca, no sentido citado, até o ponto em que esta, é cruzada pelo sixo da Estrada Estadual SP 171 - Rodovia Paulo Virginio, ponto inicial do presente Perimetro Urbano."

MO 11 - 5,000 - 11-85



Artigo 59 - ...

II - Perimetro Urbano 2 - Potim

"Partindo do ponto situado a margem esquerda do Rio Paraiba, determinado pela projeção do eixo da ponte de acesso a Praça Miguel Corres dos Ouros no bairro do Potim, sague-se por essa margem, no sentido de montante, até se encontrar o prolongamento da linha divisoria dos imoveis com frente para a praça; dal, defletindo-se a direita, segue-se essa linha em reta distante, aproximadamente, seten ta metros (70,00m) do alinhamento da mesma, ate o ponto situado g cem metros (100,00m) do alimbamento lateral da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, te-se à esquerda e segue-se paralelamente alinhamento, à distância de cem metros (100,00m) do mesmo, até encontrar a carca divisória de extremida de oeste do Loteamento "Chacaras Tropical"; a partir del, deflete-se à direita e segue-se por equels perca, divisa em reta, ate se encontrar a Estrada Municipal GTG-370, proximo so Lotesmento "Vista Ale gre", em seu alinhamento lateral esquerdo, santido cidade-bairro; desse ponto, deflete-sa à esquerda e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, confrontando à direita com o Lotezmento Alegre", até sua extremidade sul; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, en sentido transversal ao eixo da estrada, até o alinhamento lateral da mesma, ponto que coincide com a divisa do referi do Loteamento; a partir dai, segue-se contornando por esta divisa em direção a Estrada Municipal Gro--040, Estrada da Vista Alegre, até encontrar-se seu alinhamento lateral direito, sentido bairro-cidade; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamento, no sentido indicado da estrada, até o ponto em que o mesmo encontra com a margem di

400 H - 5 000 - H-85



LEI NY 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

II - was

direita do Ribeirão do Potim, a partir dai, seguese por esta margem, no sentido de jusante, até a
sua foz; dai, defletindo-se à direita, segue-sa pela margem esquarda do Rio Paraiba, no sentido de
montante, até o ponto em que a mesma encontra a pro
jeção do eixo da ponte de acesso à Praça Miguel Cor
rea dos Ouros; ponto inicial do presente Perímetro."

Perimetro Urbano 3 - Jardim Santa Luzia "Partindo do ponto situado no alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTC-452. Estrada de le tim, sentido cidade-bairro e determinado pela margem esquerda do corrego existente que divide a area ocupada pelo Loteamento "Jardim Santa Lusia", pertencente à Fazenda Bel Linha", toma-se o sentido de montante do mesmo corrego, pela margea citada . ata o ponto em que a mesma encontra o alinhamento. divisa daquele loteamento, em sua face morte; a par tir desse ponto, deflete-se à direits e segue- se por esse alinhamento, contornando-se o Loteamento até se encontrar, novamente, o alimbamento lateral direito da estrada mencionada, em seu sentido cida de-bairro; a partir dal, defletindo-se à direita, se gue-se por esse alinhamento, no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza a margem esquerda do corrego mencionado, ponto inicial do presente Perí metro."

IV - Perimetro Urbano 4 - Santa Edwirges

"Rartinfo do ponto situado no alindamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido cidade-bairro, determinado pelo limite dudeste do Loteamento de Chacaras denominado "Santa Edwirges", sobre aquele alinhamento, segue-se pelo mesmo, no sentido mencionado por toda a extensão do loteamento, no trecho em que confronta

MOD. 11 - 5.000 - 11-85



matro."

GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

com a estrada, atá encontrar o ponto detarminado per lo limite noroeste do loteamento; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este limite, contornando o mesmo Loteamento, ste se encontrar, nova mente, no alinhamento lateral de Estrada dos Piloss, o ponto determinado pelo limite sudeste de loteamen

to e que constitui o ponto inicial do presente Peri

V - Perimetro Urbano 5 - Rocinha

Partinfo do ponto situado no cruzamento do alinhamento lateral esquerdo da faixa de dominio da Rodo. via Estadual Guaratingueta-Cunha, sentido Guaratingueta-Cunha, eixo da via principal de acesso ao nu cleo urbano do bairro da Rocinha, segue-se pelo ali nhamento, no sentido mencionado, por extensão aproximada de quinhentos e citenta matros (580,00m), ata d ponto em que se encontra a travessia de un rego existente sob a referida estrada; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pela margem direi ta do mesmo, no sentido de montante, até o ponto em que a mesma encontra cerca limítrofe do imovel loca lizado na rus principal, extremo norte do núcleo ur bano do bairro; desse ponto, deflate-se a esquerda e segue-se por essa cerca no sentido norossta, ate, transpondo-se a referida rua, encontrar-se a curva de nivel referente à cota de novecentos e metros (980,00m); desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por essa curva de nivel, contornando--se o nucleo urbano, até encontrar-se o corrego existente, junto è propriedade de Usina de Benefi ciamentos de Leite da Cooperativa de Laticinios de Guaratingueta; dal, deflete-se à esquerda e segue --se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de ju sante, até o ponto em que este atravessa a Rodovia



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

Guaratingueta-Cunha, encontrando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma, santido Guaratingueta-Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue- se por aquele alinhamento no sentido mencionado, até o ponto de cruzamento com o eixo do acesso principal ao Bairro, ponto inicial do presente Perimetro."

VI - Perimetro Urbano 6 - Pedrinhas

"Partindo-se do ponto situado a margem direita Estrada Municipal GTG-050. Estrada das Pedrinhas sautido bairro-cidade, determinado pelo eixo longitudinal da Praça da Igreja de Nossa Senhora da Piadade, localizada na sede urbana do Bairro das Pedri nhas, segue-se pela margem da estrada, no sentido mencionado, ate o ponto determinado pelo prolongamento da cerca divisória, lado leste do Clube Campo Pedrinhas; desse ponto, deflete-se a ssquerda e, transpondo-se a estrada, toma-se a cerca divisoria mencionada, até o ponto em que a mesma encontra a margen direita do Ribeirão Guaratingueta, ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por margem, no sentido de montante, até o ponto situado na confluência do Ribeirão Comeral com o Ribeirão do Taquaral, formadores do Ribeirão Guaratingusta; daí, deflete-se à direita, toma-se a margem direita deste ultimo e segue-se no sentido de montante, por extensão aproximada de quinhentos metros (500,00m); desse ponto, deflete-se à direita e, transpondo-se para a margem esquerda do ribeirão, segue-se cerca divisoria sul do Loteamento "Monte Sonar", ate se encontrar a curva de nivel referente a cota de seiscentos e cinquenta metros (650,00m); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa curva, até encontrar-se a cerca divisória norte do mes mo Loteamento; dal, deflete-se à esquerda e segue-se

and y



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 -

VI - ...

por aquela cerca, em reta, até a margem do Ribeirão Taquaral; dal, seguindo-sa o prolongamento daquela reta, transpos-se o ribeirão para sua margem direita, em seguida a Estrada Hunicipal GTG-181, Estrada do Taquaral para sua margem direita, sentido bairro-Padrinhas, até o ponto à distancia de cinquenta metros (50,00m) dessa margem; desse ponto, defletindo-se a esquerda, seguese por alinhamento paralelo aquela margen direita da Estrada, à mesma distância e sentido mencionado, até o ponto em que se encontra a margem do Ribeirão Comeral; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se pela margem citada, no sentido de montante, per extensão aproximada de cem (100,00m); dai, deflete-se à esquerda e, transpondo-se o ribeirão em direção transversal so seu curso, segue-se até encontrar-se à margem direits Estrada Municipal do Monta Yerde, sentido bairro-Pe drinhas, o ponto situado a cento e cinquenta metros (150,00m) de crusamento desse alinhamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-181; dal, defletindo-se a esquerda, segue-se por aquela margem, no sentido mencionado, até o ponto en que se encontre o prolon gamento do eixo longitudinal de Praça da Igreja Nos sa Senhora da Piedade, que coincide com o ponto ini cial do presenta Perimetro."

VII - Perimetro Urbano 7 - Bom Jardim e Retiro

"Partinão de confluência das Estrahas Municipais GTG -050, Estrada das Pedrinhas com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se, por este último, ste margear o Loteamento Châcaras "Santo Antonio" em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroaste; a partir del, defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, contornando o referido Loteamento, até encontrar a

MOD. 11 - 5.000 - 11-85



LEE NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

VII - ...

estrada de acesso ao Loteamento Chacaras "Santo An tonio" ao Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defletindo-se a asquerda, segue-se por squela estrada, até o alinhamento do limite norte do Lotesmento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se esquerda e segue-se contornando o Loteamento "Pingo de Ouro", até se encontrar o alinhamento ral caste do Lotesmento de Chaceras "Bosque. Ipes"; nesse ponto, deflete-se à esquerds e segue--se contornando o mesmo boteamente, ate que se con contre a cerca pertencente à E.E. AER, pela defletindo-se à direita, segue-se até o ponto que a masma encontra a Estrada Municipal GTG-040 ; nesse ponto, defletineo-se à direita, segue-se por essa Estrada, até encontrar o limite do Loteamento de Chacaras "Bom Jardin", de oude, defletindo-se a esquerda, segue-se por este alinhamento, contornan do inicialmente equela loteamento, a, em seguida, o Loteamento "Parque das Gurças", ata que seu alinhamento lateral oeste encontre, novemente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, deflatindo- se a direita, segue-se em direção so cruzamento mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perimetro."

VIII - Perimetro de Expansão Urbana 1 - CODESC.

"Partinfo fo ponto em que o alinhamento lataral da Avanida Ariberto Pereira da Cunha, lado impar, encontra-se com o alinhamento lateral da Avenida Qua tro, do Loteamento "Portal das Colinas", segue-se por esse alinhamento lateral, em reta, até o ponto em que o mesmo encontra a cerca pertancente a área de propriedade do SAAEG., Reservatorio Hunicipal; daí, defletindo-se à direita, segue-se, contornando aquela propriedade, até o ponto em que esse cerca

MOD. 11 - 5.000 - 1



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

VIII - ...

encontra o alinhamento lateral de estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia; dal, deflatindo --se à direita, segue-se por esse alinhamento, sentido cidade-bairro, até encontrar o limite sul do Loteamento "Jardim Panorama"; dal, deflete-sa a direita e segue-se, contornando o mesmo loteamento, pelo alinhamento de sua divisa, ata o ponto em que a mesma se encontra, novamenta, com o alinhamento lateral direito da Estrada; a partir daí, defletin do-se à esquerda, segue-se por aquele alimbamente pertencense a Estrada Municipal GTG-010, en sentido bairro-cidade, por extensão aproximada de cento e oitents metros (180,00m); nesse ponto, deflete --se à direite e tomando-se o sentido ao eiro da estrada, encontra-se, no alinhamento la teral oposto, o início da cerca divisoria da Latea mento "São Dimas"; a partir desse ponto, segue- se per squela cerca, contornando-se o referido Loteamento, até que a mesma seccione a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e trinta tros (\$30,00m); dal, defletindo-se à direits, gue-se por aquela curva por toda extensão da vertente oeste da elevação que a compõe ; a partir del, segue-se en linha rete, em direção da Estrada Municipal GTG-010, até o ponto em que o alinhamento desta transpasse corrego existente nas proximidades da Pazenda Santana; desse ponto, deflete- se à direita e segue-se por este corrego, no santido de jusante até o ponto em que o mesmo atraveses a Estrada Municipal de acesso so bairro da Colônia do Piagui; a partir desse ponto, deflete-se à diraita e, tomando-se o alimbamento lateral direito da Estrada sentido bairro-cidade, sebue-se até ponto em que esse alinhamento encontra com o pro-

MOD. 11 5.000 a 11-85

di'

- . . .



121 NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

VIII -

prolongamento de divisa correspondente ao extremo norte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, por esse prolongamento, até os limites do "Jardim do Vale"; a partir dal, deflete-se à direita e segue-se, margeando o referido loteamento, por seu alinhamento correspondente à face oeste, inicialmente pelo alinhamento lateral da Rua Desesseis e, posteriormente, pelo elinhamento lateral da Avanida Dois, até o ponto em que esse alinhamento encontro o alinhamento lateral Impär da Avenida Ariberto Pereira da Cunha; a partir dal, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o alinhamento lateral da Avenida Quatro, do Loteamento "Portal das Colinas", ponto inicial do presente Purimetro."

IX - Perimetro de Expensão Urbana 2 - São Manosl "Partinfo do ponto situado na divisa norte da pertencente à Estação de Tratamento de Água, de propriedade do SAARG., situado à distância de cem metros (100,00m) do alinhamento lateral direito da Es trada Municipal GTG-168, Estrada dos Piloss, sentido cidade-bairro, segue-se paralelamente iquele ali nhamento, respeitados a distância e sentido mencionados, até encontrar-se o alinhamento da divisa sul do Loteamento "São Manoel"; a partir desse ponto , deflete-se à direita e segue-se por aquels alinhamento, ste o ponto que sa encontra com a curva nivel correspondente à cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m); dal, defletindo-se à direita, segue-se por aquela curva, até o ponto em que a mes ma encontre com o prolongamento da cerca divisória norte da área pertencenta à Estação de do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direits e segue-se inicialmente por aquele prolongamento e, fi-

100. H - 5.000 - H-85



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETA - SP

Artigo 59 - ...

finalmente pela cerca, até se encontrar o ponto inicial do presente Perimetro."

X - Perimetro de Expansão Urbana 3 - Estrada do Potim e Pedrinhas

"Partindo do ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da Estrada Municipal GTG-452, Guaratingueta-Potim, sentido cidade-bairro, na intersecção do mesmo com o alinhamento divisorio da extremidade ocate do Loteamento "Parque das Arvores", segue-se por asse alinhamento, no sentido do Rio Paraiba, ate ancontrar-se a curva de nivel de cota de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a Zona Proteção Agricola; desse ponto, defletindo-se a direita, segue-se pela curva de nivel. confrontando com aquela zona, até o ponto em que esta encontra o alinhamento lateral citado de Estrada Municipal GTG -452; desse ponto, deflete-se à direits e segue-se, por aquela slinhamento lateral, no sentido bairro--cidade, até o ponto correspondente transversalmente ao eixo da estrada, ao ponto em que a divisa les te do Loteamento "Santa Luzia" encontra o alinhamen to lateral oposto da mesma; dal, defletindo-se a es querda, segue-se em sentido transversal so eixo da estrada até se encontrar o ponto mencionado no alinhamento lateral oposto; desse ponto, toma-se o ali nhamento da divisa leste do Loteamento citado e segue-se pala mesma contornando o Loteamento ate sua extremidade norta, ponto em qua essa divisa coincide com corrego existente; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se, em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada Municipal -050, Guaratingueta-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, no ponto em que esta encontre com a terca divisoria da B.E.AER.; dal, segue-se por essa cerca,

W

MOD. 11 - 5.000 = 11-85



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

X - ...

contornando a area de propriedade da E.E.ARR., o ponto em que a mesma encontra com o corrego exiatente e que margeia a Rua Monteiro dos Santos e Rua Dr. Fernando Jose de Almeida Mileo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; desse ponto, de flete a direita e segue-se por este corrego, no sen tido de montente, até o pouto em que o mesmo encontra o alinhamento marginal à Rua Dr. Francisco Meirelles, perteneante no mesmo conjunto habitacional, situado à distância de cem metros (100,00m) do ali nhamento lateral da mesma; desse ponto, deflete- se a esquerda e segue-se por essa alinhamento, guardan do-se a distância citada, até encontrar-se o alinha mento lateral direito de Estrada Municipal GTG-652 sentido bairro-cidade de onde, deflatindo-se a esquerda, segue-se pelo alinhamento e sentido mencionados, até e ponte inicial de presente Perimetro."

Perimetro de Expansão Urbana A - Ilha dos Ingas
"Partindo da mergem esquerda do braço morto do Rio
Paraíba, no ponto em que a masma encontra-se com o
Rio mencionado, em sua margem direita, nas proximidades da ponte Viaduto "Professora Rosinha Filippo",
segue-se pela mesma margem asquerda, no santido de
montante, contornando-se o Loteamento "Ilha dos Ingas", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paraíba; a partir desse ponto,
deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paraíba, no sentido de jusante, atá encontrar-se o ponto inicial do presente Parimetro."

XII - Perimetro de Expansão Urbana 5 - Distrito Industrial do Potim

> "Partindo de crusamento da Rua Eduardo Bianco com a cerca limitrofe, lado sudoeste, do Lotesmento "Chacaras Tropical", e seguindo-se por essa divisa,

MOD. 11 - 5.000 - 15



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

XII -

LEI

no sentido sudeste, até a distância de cen-(100,00m) do alinhamento da mesma rua, encontra- se a curva de nivel correspondente à cota de quinhentos e trints metros (530,00m); nesse ponto, deflete-se à direits e segue-se por aquels curve até ponto em que a mesma se aproxima à distância de cen metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paralba; desse ponto, segue-se paralelemente aquela margem, sentido de montante, respeitando-se a mesma distancia, ate encontrer-se a cerca divisorie do lado codoeste de propriedade da Industria HEUBACH LTDA.; deî, deflete-se à direite e segue-se, contor nando a mesma propriedade, até o ponto en que essa cerca encontra o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, no sentido de montante, pelo galho formado que confronte com o Lotesmento "Pousada dos Passaros", até o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se por aquela divi se contornando o loteamento até o ponto en que se encontra a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se margeando estrada, até o ponto em que se encontra, em sua mar gem, a divisa do Lotesmento "Vásta Alegre"; dal, de flete-se a direita e segue-se, contornando o mesmo Lotesmento, até o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Lotes mento "Chacaras Tropical"; dal, defletindo-se à diraita, segue-se aquele prolongamento e, em seguida, pela divisa sudoesta do mesmo Loteamento, ata o ponto em que a mesma encontre a Rua Educado Bianco, pon to inicial do presente Perimetro."

XIII - Perimetro de Expansão Urbana 6 - Engenho D'Agua "Partindo do ponto situado na cerca da faixa de do-

MOD. 11 - 5,000 - 11-85



LEI NV 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 59 - ...

XIII - ...

dominio da Rodovia Estadual SP-171 - "Paulo" Virginio", lado direito, sentido Guaratingueta-Cunha, a distancia aproximada de um mil e setecentos metros (1.700,00m) da confluência desta rodovia com a Rua Coronel Tamarindo, no Bairro da Pedreira, segue-se, por aquele alinhamento lateral da rodovia, no sentido mencionado, até o ponto em que se encontra alinhamento lateral direito da Estrada Municipal GTG-459, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à direite e segue-se margeando essa Estrad... no sentido mencinnado, por extensão aproximada seiscentos metros (600,00m); dai, defleterse à direits e segue-se contornando as terras pertencentes so Lotesmento "Engenho D'Agua", inicislmente, por seus limitas em sua extremidade sul, em seguida, pelos limites em sua extremidade oeste, seguindo-se pelo divisor de aguas entre os ribeiroes São gonçalo e Mottas, sentido de sul a norte, ata, encontrar-se a cerca divisoria norte da mesma priedade; a partir dal, defletindo-se à direita, se gue-se em reta, inicialmente coincidente com o alinhamento daquela cerca, até a margem esquerda ribeirão São Gonçalo, e dai, em prolongamento mesma, até a cerca da faixa de dominio da Rodovia Estadual SP-171, ponto inicial do presente Perimetro."

Artigo 69 - As Zonas Urbana e a da Expansão Urbana do Município, cons tantes do "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, para fins de uso, são classificadas como:

I - Centro:

II - Residencial Alta Densidade;

III - Residencial Media Densidade;

IV - Residencial Laixa Densidada

V - Estritamente Residencial:

MOD # - 5 000 - #-85



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

VI - De interesse Turistico;

VII - Industrial Engenheiro Neiva;

VIII - Industrial Potim;

IX - Institucional:

X - Comercial e Serviços de Grande Porte;

XI - Especial;

XII - Corredores.

Paragrafo Unico - Os perímetros de zonas, bem como os respectivos se tores de uso, são os indicados no Mapa Oficial, ane xo e integrante desta lei, e assim descritos:

I - Centro

I - 1 - Centro Principal Z I-1

"Partindo do ponto situado na margem esquerda, junto for do Ribeirão São Conçalo, segue-se pela margem do mes mo, no sentido de montante, até o ponto em que a crusa com a projeção da carca da faixa de dominio da Rodovis Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se a direita e seguerse por assa cerca, no sentido mencionado, ate o ponto em que a mesma cruza com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse alinhamen to, em toda extensão da via, deade a Praça das Bandeira ata a Praça São Joaquim; dal, tomando-se o alinhamento lateral da Avenida Rangel de Camargo, segue-se até o pon to em que seu prolongamento encontra a margem do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perimetro."

I - 2 - Centro Secundario Z I-2

"Partindo da margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em ponto localizado junto a sua foz, segue-se pela margem direita do Rio Paralba, até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção da testada oeste da ponte viaduto Ademar de Barros; desse ponto, deflete-se

MOD. 11 - 5.000 - 11-85



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

I - 2 - ...

à direita e segue-sa, por aquela projeção, até encontrar -se o alinhamento lateral esquerdo da RFFSA, São Paulo-Rio; del, defletindo-se a esquerda, por aquele alinhamento no sentido citado, até o ponto em que o mesmo cruza com o prolongamento de divisa sul "Industria de Papel Guara Ltda."; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se inicialments por aquele prolon gamento e, em seguida, por aquela divisa, ata o ponto em que a mesma encontra o alinhamento lateral Impar da Avenida Rui Barbosa; desse ponto, deflete-se à direits e se gua-se por esse slinhamento, no sentido bairre-cidada , ate o ponto localizado no cruzamento com a passagem pela Galería sob a Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela passagem, ate se encontrar o alinhamento lateral direito da faixa dominio da Rodovia Presidente Dutra, sentido No-São Pau lo; dal, defletindo-sa à direita, segue-se por alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto em que a projeção do mesmo cruza com a margem direita do Ribeirão São Conçalo: desse ponto, deflete-se à direits e segue--se pela margem no sentido da jusante, até a for do Ribeirão, ponto inicial do presente Perimetro."

II - Residencial Alta Densidade

II - 1 - Pedregulho Z II-1

"Partindo do cruzamento da Avenida João Pessoa com a Ava nida Carlos Rebello Junior, segue-se pela primeira, no sentido do bairro do Pedragulho até o cruzamento desta com a Rua Alberto Barbetta; desse ponto, defletindo-se a esquerda, segue-se pelo alinhamento de frenta do Orfana-to "Purissimo Coração de Maria", até encontrar-se a margem esquerda do Rio Paraiba; desse ponto, segue-se por aquela margem, até o ponto de cruzamento da mesma com o

MOD. 11 - 5.000 11-85

40

7

•

4

ijak.



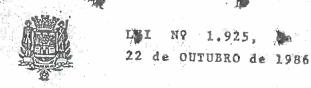
LEI NO 1.925. 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUÉTÁ --SP

Artigo 69 -

prolongamento da Rua Geraldo de França Bueno; dal, fletindo-se à direita, segue-se por aquela rue até cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mello, dei, defletindo-se à direita, segue-se por aquela rua, até crusamento com a Rua Professora Carlos Alviu Tacques Bit tencourt; desse ponto, deflete-sa a esquerda a segue- se por aquela rua, até encontrar-se com a Rua Professor Wal demar Ferreira, de onde, defletindo-se à direita, segue--se até a Avenida João Pessoa, defletindo-se, entro, esquerda, seguerse por esta Avenida, até o ponto en que, na mesma, en seu lado par, se inicia a propriedade do Hi nisterio da Aeronautica, Aeroporto "Edu Chaves"; defletindo-se à direits, segue-se pela cerca divisoria dessa propriedade com os imoveis com frante para a Rua Joaquim Maia, por essa cerca chega-se a Rua Projetada, prolongamento da Rua Alfonso Gianico; dafletindo-se a esquerda, segue-se por essa rua até o seu cruzamento com a Rua Caramuru; dal, defletindo-se à direira, segue-se por ficasa rus até seu cruzamento com a Rus Alberto Barbette; por esta rua, defletindo-se a direita, segue-se até que, seu lado par, se encontra a cerca divisoria do Itaguara Country Club, nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se, por essa cerca divisória, até o ponto em que esta passa a confrontar com a Praça Treze de Maio; daí, se gue-se em direção à cabeceira da ponte viaduto "Professora Rosinha Filippo", margem asquerda; desse ponto, toma-se a linha divisoria do Loteamento "Alberto Byngton", em linha reta, are encontrar-se os limites de loteamento "Vila Paraíba"; desse ponto, tomando-se aquele limite, se gue-se inicialmente em reta à direita e, em seguida, em reta à esquerda, até a Avenida Carlos Rebello Junior, ali nhamento impar; a partir dal, seguindo-se por essa Aveni da, chega-se ao crusamento da mesma com a Avenida Pessoa, ponto inicial do presente Perimetro."

MOD. 11 - 5,000 a 11-85



GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

II - 2 - Figueira/ Vasco da Gama Z II-2

"Partindo do centro da rotatoria da Praça da Bandeira, se gue-se, pelo prolongamento do alinhamento lateral da Ave nida Juscelino Kubitschek de Oliveira, até encontrar- se o limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente tra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; segue-sa por essa limite, no sentido Rio-São Paulo, ata encontrar- sa a linha divisoria do município de Guaratingueta com o mu nicipio de Aparecida; desse ponto, deflatindo-se a direi ta, segue-se por aquela divisa, ate encontrar-se seu pon to de cruzamento com o limite lateral da linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha, sentido São Paulo-Rio, até o ponto am que mesma cruza com o alinhamento lateral da Avenida Jusceli no Kubitschek de Oliveira; desse ponto, deflete-se è direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar--se a rotatoria da Praça da Bandeira, ponto inicial presente Parimetro."

II - 3 - Potim - Centro Antigo Z II-3

"Partindo do ponto de intersecção entre o eixo da ponta sobre o Rio Paraíba e a margem esquerda do mesmo Rio, se gue-se por essa último, sentido de montante, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento dos fundos dos imoveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar o alinhamento lateral par da Rua Eduardo Bianco; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa alinhamento, até opon to em que o mesmo ultrapassa vala existente; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa vala acima, até o ponto em que a masma encontra a cerca divisoria dos imoveis com frente para a Rua Geraldo de Olivei-ra Portes; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta cerca até encontrar a Rua Pedro Alves da

MOD. 11 - 5.000 = 11-85



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SF.

Artigo 69 - ...

II - 3 - ...

Silva; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esta rue, até a Rus Antonio de Oliveira Portes, pela qual segue-se até se encontrar a Rua Itagua; nessa rua, deflatindo-se a esquerda, segue-se ata a Rua Massaguaçu, qual, deflatindo-se à direita, segue-se até o ponto que a mesma encontra a Rua Professor Firmino Dias Kavier; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por rue, até o ponto em que se inicia a divisa sul da proprie dado do "Lar Monsenhor Filippo", situado no lado par mesma rus; nesse ponto, deflectindo-se à direits, segue-se por aquela divisa, em direção so Rio Paralba, ste o ponto em que a mesma encontra com a margem esquerda do mesmo ; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela margam, no sentido de montente, até encontrar-se o ponto de intersecção da mesma com o eixo da ponte da acasso so bgirro do Potim, ponto inicial do presente Perimetro."

III - Residencial Media Densideda

III - 1 - Vila Comendador/ Parque São Francisco

Vila Comendador/ Jardim Aeroporto Z III-1

"Partindo do ponto situado no cruzamento da Avenida João Pessoa e Rua Waldemar Ferreira, segue-se por essa última até seu cruzamento com a Rua Professor Carlos Alvin Tacques Bittencourt; nesse ponto, deflete-se à esquerda e se gue-se por essa última rua, até seu cruzamento com a Rua Monsenhor Anibal de Mallo; dal, defletindo-se à direita, segue-se por essa até seu cruzamento com a Rua Geraldo de Prança Bueno; dal, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa rua, até que o prolongamento de seu alinhamento late ral encontre a margem de Rio Paraiba; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa margem, sentido de montante, até a foz do corrego situado a quatrocentos me-

MOD. 11 - 5.00 - 11-85

LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fls.32 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ..

MII - 1 - ...

metros (400,00m) acima da foz do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, defletindo-se a direita, segue-se por esse corrego, sentido de montante, até o ponto en que encontra a divisa ceste do Lotesmento "Parque das Árvores" ; dal, segue-se por essa divisa, até a Estrada CTG-452, es trada Guaratingueta-Potim; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta estrada, no sentido -bairro, ata cem metros (100,00m) apos o cruzamento da mesma con a Rua Francisco Meirelles, "Parque São Francia to"; desse ponto; defletindo-se a direita, segue-se contornando o referido conjunto habitacional à distância de cam metros (100,00m) do alinhamento lateral, inicialmente de Rue Francisco Meirelles e en seguida de Rue Benedi to Monteiro dos Santos; del, finalmente, segue se en prolongamento até a cerca divisa da propriadade de E.E.ARR, pela qual segue-se em direção, novamente, à Estrada GTG--452 até encontra-la; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa estrada, no sentido bairro-cidade ats o crusamento com o acesso antigo à E.E.AER. ponto, deflete-se à direite e segue-se por aquele acesso, ste que se encontra, em seu alinhamento lateral, margem direita do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto, de flete-se à esquerda e segue-se pela margem desse Ribeirão, no sentido de montante, até a Barragem de Captação de Agua para Abastecimento, de propriedade do SAAEC; de onde, defletindo-se à direita, segue-se pela estrada de acesso aquela barragem ata o seu inicio, na Estrada GTG--168, Estrada dos Piloes; nesse ponto, defletindo-se esquerds, segue-se por aquela estrada, no sentido cidade -bairro, até encontrar o ponto localizado no elinhamento lateral direito e determinado pela intersecção daquele alinhamento com a cerca divisoria da Estação de Tratamen to de Agua do SAAEG.; desse ponto, deflete-se à direita

+ hy

MOD. 11 - 5,000 - 11-85



GUARATINGUETA - SF

Artigo 69 - ..

III - 1 - ...

e segua-se por aquala cerca a seu prolongamento até encontrar o corrego Cacunda; a partir dal, e deflatindo-se
à direita, segue-se por esse corrego abaixo, até o ponto
em que esta atravessa a Rua Xavantes; dal, deflatindo-se
à esquerda, segue-se por aquala rua, atá o crusamento des
ta com a Avanida João Passoa; dal, deflatindo-se à esquerda, segue-se por esta última, até seu crusamento com
a Rua Waldemar Ferráira, ponto inicial deste Parlmetro."

III - 2 - Jardim Bela Vists/ São Dimas Z III+2

"Partindo do cruzamento da Rua Alberto Berbetta com Rua Caramuru, toma-se esta ultima, até que seu prolongamento encontra a cerca divisória da propriedade do Hinis terio da Aeronautica - Aeroporto "Edu Chaves"; desse pon to, defletindo-se à direita, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra a cerca lateral Loteamento "São Dimas", localizada em sua extranidade nor te; desse ponto, deflete-se à direits e segue-se por essa divisa, contornando o Loteamento "São Dimas", ata ponto em que encontra o prolongamento da Avenida São Dimas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até o cruzamento com a Rua 1, do Loteamento Chacaras "São Dimas"; defletindo-se à esquerda, se gue-se por esta rua ate seu cruzamento com a Estrada GTG -010, Estrada da Colônia; nasse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa estreda, no sentido bairro-cidade, até o ponto em que a mesma passa a ter a denominação de Rua Alberto Barbetta, pela qual segue-sa atá o ponto em que esta crusa com a Rua Caramuru, ponto inicial do presente Perimetro."

III - 3 - Nova Guara/ Beira Rio/ Jardim do Vale
Z III-3

MOD. 11 - 5.000 -85



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

III - 3 - ...

"Partindo do centro da rotatoria situada no cruzamentoda Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, do Lo teamento "Portal das Colinas", segue-se por equela primeira Avenida ate seu termino, nos limites da propriedade da CODESG.; desse ponto, segue pela Avenida 2, perten cente so Loteamento "Jardim do Vala" até seu termino; des se ponto, defletindo-se à direita, segue-se margasudo e alinhamento de fundos dos lotes com frante para a Rua 16, até encontrar-se o limite norte do referido Leteamento nesse ponto deflete-se à direita e segue-serpor esse li mite, até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paralba; dal, e defletindo-se à direita, segue-se à distancia de cem tros (100,00m) de referida mergem, no sentido de montante, até encontrar-se o limite norte do Conjunto Habita cional "Ana Guilharmina Rodrigues Alves"; desse ponto,de fletindo-se a esquerda, segue-se por aquele limite encontrar o limite da faixa de reserva do Rio Paralba margem esquerda, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até o ponto en que neste se encontra o prolongamento da Rua Nações Unidas: desse ponto, defletindo-se a direita, toma-se a Rua Nações Unidas e segue-se ata seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; desse ponto, defletindo-se a esquerde, segue-se por aquela rua ste encontrar a rotatoria situada no cruzamento com a Avenida Alves Mota; nesse ponto, deflete-se à direita a segue-se, por esta Avenida, até encontrar a rotatoria situada cruzamento com a Rua Alberto Torres; dal, deflete-se esquerda e segue-se por essa rua até seu cruzamento con a Rua Braz Cubas; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa rua que, com seu prolongamento se encontra o limite sul do Loteamento "Residencial Mirante"; a partir dal, contorna o referido loteamento, em

MOD. 11 - 6000 - 11-85



LEI N 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

III - 3 - ...

limitas, até se encontrar a Avenida Aribarto Pereira da Cunha; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela Avenida, até se encontrar a rotatória situada em seu cruzamento com a Avenida 4, do Loteamento Portal das Colinas", ponto inicial do presente Parimetro."

III - 4 - Expansão Urbana-CODESG E III-4

"Partindo do centro da rotatoria situada na confluência da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida 4, ec Loteamento "Portal das Colinas" e tomando-se of limites do mencionado loteamento, segue-se, então, em direção a area pertencente ao Reservatorio Municipal, confrontando -se inicialmente com esta propriedade e, em seguida, com a area pertencente a C.A.I.C., encontrando-se então Rua Alberto Barbetta, Estrada da Colônia do Piagui; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta via, ate se encontrar, em seu alinhamento lateral direito, a cerca divisa do Loteamento "Jardim Panorama"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se contornando o mesmo ate que se encontra novamente a estrada onde, defletindo -sa a direita, retorne-se so rumo do Bairro da Colônia do Piagui, percorrendo-se essa via ata se encontrar, seu glinhamento lateral direito, o ponto situado em sua intersecção com a reta determinada pelo alinhamento divisa na extremidade notte do Loteamento "Jardim do Vale"; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pelo referido alinhamento ata o inicio do Lotesmento; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela divisa ces te do mesmo loteamento, até se encontrar a Avenida Ariberto Pereira da Cunha, pela qual segue-se ata a rotatoriz determinada como ponto inicial do presenta Perímetro."

MOD. - 5.000 - 11-85



LEI NO M. 925. de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

III - 5 - Jardim Modelo | Z III-5

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por rua até a divisa do Loteamento "Jardim Modelo", em seu lado par, defleta-se à direita e segue-se por aquela divisa, contornando a mesma e confrontando-se com propriedade da Firma "EXPLO S/A", ate encontrar-se a cer ca da divisa da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, defletiade-se à direita, segue-se por aquala corca até encontrarese o ponto inicial deste Perimetro."

III - 6 - Pedreira Z III-6

"Partindo do ponto determinado pela intersecção da proje ção do viaduto de Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribei rão São Conçalo com a margem esquerda do mesmo ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante, até a "Manuel Carioca"; desse ponto, defletindo-se a adireita, segue-se pelo acesso dessa ponte à Estrada Estadual SP--171; segue-se, então, pela margem direita dessa Rodovia, santido Cunha-Guaratingueta, em seu início de acesso Rodovia Presidente Dutra, até o ponto situado neste alinhamento determinado pela divisa do Loteamento "David Coelho I'; desse ponto, deflete-se à direits e segue-se, inicialmente, pela divisa desse lotesmento, em seguida, pala divisa do Loteamento "David Coelho II" e, finalmente, pela cerca divisoria da propriedade com frente para a, Rus Rangel Pestana, até encontrar-se a cerca de faixa de dominio de Rodovia Presidente Dutre; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca, ata o ponto que sua projeção encontra a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente Perímetro."

MOD. 11 - 5.000 - 135



GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

III - 7 - Tamandare Z III-7

"Partindo do ponto em que a margam direira do dos Mottas encontra a projeção da margem lateral direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, segue-se por este até a Rua Tamandara; nesse ponto, deflatindo-se à direita, segue-se por esta rua ata o da rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por rue, ste distancia de cinquenta metros (50,00m) da Tamandare; daí, defletindo-se à direita, segue-se parela lamente a Rua Tamandare, a mesma distancia, ste se encon trar os limites de fundos dos imoveis com frentdepara a » Travessa 4, situado a distância de cinquenta (50,00m) do alinhamento da mesma via; a partir dal, fletindo-se à esquerds, segue-se pelo alinhamento de fun dos dos mesmos seguindo-se a mesma distância por exten são de cem metros (100,00m), stê o limite do conjunto, on de, defletindo-se a direita e contornando o último lmevel, encontra-se a travessa, pela qual, defletindo-se à direita, toma-se a direção da estrada GTG-030, Estrada dos Mottas, prolongamento da Rua Tamandare, até encontra-la; del, segue-se em prolongamento do slinhamento da travessa citada até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem, no sentido de jusante, are encon trar-se o ponto em que essa margem encontra a projeção lateral da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial deste Perimetro."

III - 8 - Ilha dos Ingas Z III-8

"Partindo da margem esquerda do braço morto do Rio Paraíba, no ponto em que a mesma encontra-se com o Rio Paraíba, em sua margem direita, nas proximidades da ponte via duto "Professora Rosinha Filippo", segue-se por aquela

MOD. 11 - 5.000 = 11-85



GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 -

III - 8 - ...

margem esquerda, no sentido de montante, contornando- se o Loteamento "Ilha dos Ingas", até o ponto em que a mesma reencontra a margem direita do Rio Paralba; a partir desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Rio Paralba, no sentido de jusante, até encon trar-se o ponto inicial do presente Perimetro."

III - 9 - São Bento Z III-9

"Partindo do ponto do cruzamento da linha da RFFSA cobre o corrego do Paturi, segue-se por esse corrego acima atá encontar o limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, atá o ponto de cruzamento da mesma com travessia sob a Rodovia Presidenta Dutra, na Avenida Rui Barbosa; desse ponto, defleta-se à direita e segue-se-se por aquela avenida no sentido de Lotana atá Praça Azevado Marques, de onde segue pela Avenida da Integração, atá encontrar-se a linha da RFFSA; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por aquela linha atá o ponto de cruzamento sobre o corrego Paturi, ponto inicial do presente Perimetro."

III - 10 - Vila Brasil/ Vila Paulista Z III-10

"Partindo da foz do corrego Paturi, junto ao loteamento "Residencial Primavera", segue-sa margeando a faixa de reserva do Rio Paralba, no sentido de jusante, até se atingir o alinhamento lateral norte do citado loteamento; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por essa alinhamento até o ponto situado à distância de cem metros (100,00m) da margem direita do Rio; desse ponto, de flete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, à distância de cem metros

MOD. # - 5.000 - 11-85



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ..

III - 10 - ...

(100,00m) por extensão aproximada de quinhentos e senta metros (560,00m) até se atingir corrego axistente; dal, deflete-se à direita e segue-se por este corrego no sentido de montante, até o ponto situado a distância de cinquents metros (50,00m) do alinhamento lateral ceste da chamada Estrada Imperial, nas proximidades do "Jardim Pauliste"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via, no sentido norte, a mesma distancia de cinquenta metros (50,00m), até se encontrar a margem esquerda do corrego que serve de divisa entre on Lotesmentos 'Engenheiro Neiva" e "Jardim Paulista"; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se por aquala margem, no sentido de montente, eté o ponto em que e mesme encon tra a cerca divisória da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se, por aquela cerca, no sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a margem direita do corrego Paturi; del, deflete-se à direits e segue-se por aquela ste a for do mesmo, ponto inicial deste Perimetro."

III - 11 - Agenor Guarani Z III-11

"Partindo do cruzamento do eixo da rua de acesso da Rodo via Presidente Dutra, partenemete ao trevo de acesso secundário a Guaratingueta, próximo à divisa de Guaratingueta com Aparecida, com a carca limite da Rodovia, na sua margem direita, sentido São Paulo-Rio, segue-se pelo prolongamento daquele eixo até a distância de cem metros (100,00m) da cerca mencionada; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma, com a mesma distância, até se encontrar a divisa municipal de Guaratingueta com Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até encontrar-se com a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio daí, deflete-se a direita e segue-se por essa margem, no sentido citado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perimetro."

MOD. 11 - 5.000 = 11-85



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 -

III - 12 - Vila Rosa Z III-12

"Partindo do ponto situado na cerca divisória da de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentado São Paulo-Rio, determinado pelo prolongamento da divisa sul do Loteamento "Shangri-la", segue-se por aque la margem, sentido São Paulo-Rio, ate o ponto situado no cruzamento com o alinhamento da cerca divisória do Lotes mento "Belvedere Clube dos 500"; nesse ponto, defletindo -sa a direita, segue-se por aquela divisa, em reta, ste encontrar a Rua Clube dos 500; nesse ponto, defletindo--se a direita, segue-se por aquela rua, até o ponto de em que esta cruza o corrego Santa Rita; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela margem direita corrego, sentido de jusante, ste o ponto em que o mesmo encontra a cerca divisoria do Loteamento "Shangri-la" nesse ponto, defletindo-se a esquerda, segue-se por sque la cerca em reta, até que esta encontre a cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do Perimetro."

III - 13 - Vila Regina Z III-13

"Partindo do ponto situado a cerca da faixa de da Rodovia Washington Luis, margem esquerda, sentido Gua ratingueta-Lorena, determinado pela intersecção com cerca divisoria sul de propriedede da Industria APROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Gua ratingueta, até o limite do Loteamento "Vila Regina", pe lo qual segue-se, defiletindo à direita, ata a divisa | da RFFSA; daí, defletindo-se à direita, segue-se, por essa divisa, até a cerca de propriedade da Indestria AEROQUIP S/A", pela qual, defletindo-se à direita, segue-se ata en contrar-se novamenta a cerca da Estrada Estadual, inicial do Perimetro."

MOD. 11 - 5.000 - 11



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - .

III - 14 - Vista Alegre Z III-14

"Partindo do posto situado na cerca da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, margem diráita, sentido São Paulo-Rio e determinado pelo prolongamento do alinhamento da Rua Vitória, lado par, segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até encontrar o ponto em que mesmo encontra a divisa nordeste do Hotel Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa, sta o ponto situado a distancia de cem metros (100,00m) da cerca da Rodovia de onde, defletindo-se à direita, se que-se paralelamente a mesma discanciande cen (100,00m), ste encontrar o alinhamento limite do Loresmento "Belvedere Clube dos 500", onde, defletindo-sa direfta, segue-se pelo mesmo, ate encontrar-se a Rua Sucupira, de onde, defletindo-se à direira, segue-se até o cruzamento com a Rua Vitoria; dal, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo alinhamento par de ultima, ste que em seu prolongamento, encontra a cerca da Rodovia Presidenta Dutra, ponto inicial do Perimetro."

III - 15 - Vila Bela Z III-15

"Partindo do pento situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo e determinado pelo alinhamento da Rua Raul Pompaia, lado Impar e defletindo-se à direita, segue-se, por aquele alinhamento, até o pouto em que entontra o prolongamento do limite do Loteamento "Vila Bela", para-lelo à Rua Cassiano Ricardo: dal, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o referido Loteamento, inicial menta pelo limite mencionado acima, em seguida pelo alinhamento paralelo à Rua Jorge Amado e, finalmente, pelo alinhamento coincidente com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, lado direito, sentido Rio-São Paulo, até encontrar-se o ponto inicial deste Perímetro."



Artico 69 - ...

III - 16 - Vila Frei Calvao, Jardim Primavara, Norada dos Harques Z III-16

"Partindo da margem esquerda do Rio Paralba, no ponto si tuado na divisa do "Colegio Monsenhor Filippo" com o núcleo urbano do bairro do Potim, segue-se por equela divi sa até a Rua Padre Firmino Dias Kavier; desse ponto, segue-se pela Rua Massaguaçu, ate seu cruzamento com a Rua Itagua; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa Rua até a Rua Antonio de Oliveira Portes; a partir daí, desletindo-se à direita, segue-se por essa rua atia Rua Pedro Alves da Silva, onde defletindo-se a esquerda, segue-se por essa rua, ste sau termino, seguindo-se, dal em diante, por prolongamento em reta de seu eixo, até o ponto situado na cerca divisória da propriedade do Scal nario "São Geraldo"; desse ponto, defletindo-se a direita, segue-se pela mesma cerca até a Estrada GTG-370; nes se ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se per esta Es trada, tendo a margem o Loteamento "Vista Alegra", ate a extremidade oeste desse Loteamento; nesse ponto, defle te-se à direita e segue-se pelo alinhamento da divisa oeste do mesmo, até a Estrada GTG-040; a partir dai, deflerindo-se à direita, segue-se por essa estrada até ponte sobre o Ribeirão do Potim; daí, segue pela margen direita do mesmo, no sentido de jusante, até sua for;nes se ponto, deflete-se a direita e segue-se pela margem es querda do Rio Paraiba, sentido montante, até o ponto ini cial do Perimetro."

III - 17 - Expansão Urbana Oeste Z III-17

"Partindo do ponto situado na margem da Rodovia GTG-458, Guaratinguata-Potim, lado esquerdo, sentido cidade-Bair-ro, na intersecção com o slinhamento da extremidade oeste do Loteamento "Parque das Árvoras", segue-se por esse alinhamento em direção ao Rio Paraiba, até encontrar-se

MOD. 11 - 5,000 m 15-85





LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

SUARATINGUETÁ - SF

Artigo 69 - ...

III - 17 - ...

a curva de nível de quinhentos e trinta metros (530,00m) que delimita a zona de Proteção Agricola; desse ponto, de fletindo-se à direita, segue-se por essa curva de nivel, em toda sua extensão, até encontrar-se novamente o alinhamento lateral esquerdo da cidade estrada sentido cida de-bairro, ponto que a mesma ultrapassa um corrego; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquele ali nhamento, no sentido bairro-cidade, até o ponto localiza do no termino do Loteamento "Parque Santa Luria", dai, de fletindo-se à esquerda, segue-se peda divisa daqueit loteamento, contornando o mesmo, até sua extremidade norte; desse ponto, segue-se em linha reta, até o ponto situado na margem direita da Estrada GTG-050, Guaratingueta-Pedrinhas, sentido cidade-bairro, à distância aproximada de dois mil e duzentos metros (2.200,00m) do cruza mento desta com a Estrada GTG-452, Estrada do Potim, pon to en que esta encontra com a cerca divisória da R.E.ARR dal, segue-se por essa cerca, contornando a area de propriedade da P.E.AER., até o ponto em que a mesma ancontra a margem esquerda do corrego marginal as Ruas Benedi to Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Mi leo, do Conjunto Habitacional "Parque São Francisco"; des se ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta gem, no sentido de montante, até encontrar-se o alinhamento paralelo à distância de cem metros (100,00m) Rua Dr. Francisco Meirelles; desse ponto, deflete-se esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o encontrar a margem direita da Estrada GTG-452, Estrada do Potim; sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por aquela margem no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Pa rimetro."

MOD. 11 - 5.000 - 19

LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

7.1 a . 4.4 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

III - 18 - Parque Santa Luzia Z III-18

"Partindo do ponto localizado na margem esquerda da Katrada GTG-452, Guaratingueta-Potim, sentido cidade-Bairro, no ponto de cruzamento com o corrego ali existente. segue-se por esse corrego, no sentido de montante, margeando à direita o Loteamento "Parque Santa Luzia", até a axtuamidade norte do loteamento; desse ponto, defletin do-sa à direita, segue-se contornando os limitas do mesmo loteamento, até o ponto em que o mesmo prolongamento, encontra a margem lateral esquerda, sentido cidade-bairro, da referida estreda; pela quel, defletindo-se à litreita, segue-se até encontrar seu ponto de cruzamento com o corrego mencionado, ponto inicial do Perfecto."

III - 19 - Santa Rits Z III-19

"Partindo do ponto situado na margem diráita do Rio Paraíba e determinado pela projeção da Estrada lasta da ponte viaduto "Ademar de Barros", segue-se por aquela margem, respeitada a faixa de reserva, no sentido de jusante, até se encontrar o cruzamento da Avanida Martim Cabral com o acesso ao viaduto com o masmo nome; desse ponto, deflete-se à direita a segue-se, por aquela acesso, até o ponto em que a projeção do viaduto encontra o alinhamento lateral direito, sentido Rio-São Paulo, da RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se por aquela alinhamento lateral no sentido citado até encontrar a projeção da testada lesta da ponte viaduto "Ademar de Barros"; daí, defletindo-se à direita, segue-se por aquela projeção, até encontrar a margem direita do Rio Paraíba, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - Residencial Baixa Densidade

IV - 1 - São Manoel - Z IV-1

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa de dominio



GUARATINGUETÁ - 5P

Artigo 69 - .

IV - 1 - ...

da Estrada GTG-168, margem direita, sentido cidade-Piloes e determinado pela divisa norte do Loteamento "São Manoel", segue-se, contornando este loteamento, até se encontrar novamente a cerca da mesma Estrada pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até se encontrar o pon to inicial do presente Parlmetro."

IV - 2 - São Dimas Z IV-2

"Fartindo do ponto situado no cruzamento da Estrada CTO-010 com a Rua "F", do Loteamento "São Dimas", segue-se
por está rua, até o cruzamento da mesma com a Avenida
São Dimas; defletindo-sa a direita, segue-se pela avenida até o ponto em que seu prolongamento encontra a divisa norte do Loteamento, pela qual, defletindo-sa a direi
ta, segue-se atá encontrar-sa, novamenta, a Estrada GTG-010, pela qual, defletindo-se a direita, segue-se atá
seu cruzamento com a Rua "F", ponto inicial do presenta
Perimetro."

IV - 3 - Engenheiro Neiva Z IV-3

"partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se, por esta última, no sentido nordeste, divisa da Fábtica BASF S/A, atá o ponto em que a mesma en contra a chamada Estrada Imperial; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa via, até encontrar-se a divisa da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa divisa, até o corrego que separa o Loteamento "Engenhairo Neiva" e a "Vila Paulista", defletindo-se à direita, segue- se pelo corrego, no sentido de jusante, até a divisa de propriedade da BASP S/A; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se pela masma divisa, até o ponto situado no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, ponto inicial do presente Perímetro."



LEI NO'W 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ..

IV - 4 - Pausada dos Passaros Z IV-4

"Partindo da ponte da Estrada da Vista Alegra GTG-040, so bre o Ribeirão dos Buenos, segue-se por assa estrada, no sentido bairro-cidade, margeando o Loteamento "Pousada dos Passaros", à direita, até extremidade leste do mesmo; nesse ponto, defletindo-se à direita, segue-se, contornando o loteamento até que, através do prolongamento de sua linha divisória do lado sul, encontra-se, novamenta, o Ribeirão dos Buenos; a partir daí, segue-se pela marçem do mesmo, no sentido de montante, até a ponte, nonto dinicial do presente Perímetro.

IV - 5 - Bom Jardim e Retiro Z IV-5

"Partindo da confluência das Estradas Municipais GTG-050, Estrada das Pedrinhas, com GTG-350, Estrada do Mato Seco, segue-se por esta ultima, até margear o Loteamento "Chacaras Santo Antonio", em toda sua extensão, atingindo sua divisa noroeste; a partir dal, defletindo-se a di reita, segue-se por essa divisa, contornando o referido loteamento, até encontrar a estrada de acesso do Loteamento "Chacaras Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião ; nesse ponto, defletindo-se à esquerda segue-se por aquela estrada ate o alinhamento do limite norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, defleterse & esquerda e segue-se, contornando o Loteamento "Fingo de Ou ro", ate se encontrar o alinhamento lateral ceste do Loteamento de Chacaras "Bosque dos Ipes"; nesse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se, contornando o mesmo teamento, até que se encontra a cerca da ares partencente à E.E.AER., pela qual, defletindo-se à direita, gue-se até o ponto em que a mesma encontra con a Estrada Municipal GTG-040; nesse ponto, defletindo-se a direita. segue-se por essa Estrada até encontrar o limita do Loteamento de Chacaras "Bom Jardim", de onde, defletindo-



LEI NY 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

Artigo 69 - ...

IV - 5 - ...

defletindo-se à esquerda, segue-se por esse alinhamento, contornando inicialmente aquele loteamento e, em segui-da, o Loteamento "Parque das Garças", até que seu alinhamento lateral ceste, encontra, novamente, a Estrada Municipal GTG-040, pela qual, deflatindo-se à direita, segue-se em direção ao cruzamento da mesma com a Estrada Municipal GTG-358, Estrada do Mato Seco, ponto inicial do presente Perímetro."

IV - 6 - Chacaras Paturi Z IV-6

"Partindo do ponto de cruzamento do alinhamento lateral esquerdo, santido bairro-cidade, da Estrada de acesso ao Bairro da Jararaca com a margem direita, sentido São Pau lo-Rio, da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento no sentido mencionado até encontrar-se o pon to de cruzamento desse alinhamento com o alinhamento dévisorio sul do Loteamento "Shangii-la"; dai, deflete- se à direita e segue-se, por aquele alinhamento, até encontrar-se o corrego Santa Rita; desse ponto, deflete-se a direita e segue-se, pela margem esquerda do mesmo rego, no sentido de montante, até o ponto em que essa margem encontra o prolongamento da divisa lesta do Lotea mento "Chacaras Paturi"; dal, defletindo-se a direita, se gue inicialmente pelo prolongamento, em seguida pelo all nhamento citado, e finalmente, pelo alinhamento lateral sudoeste do mesmo loteamento, até o ponto em qua o mesmo encontra o alinhamento Lateral esquerdo da Estrada do bairro da Jararaca, sentido bairro-cidade, por onde, defletindo-se à esquerda, segue-se, no sentido citado, sta que esse elinhamento encontre a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, ponto inicial do Perimetro."

MOD. 11 - 5.000 - 195



Artigo 69 - ..

IV - 7 - Chacaras Tropical Z IV-7

"Partindo do ponto situado na Rua Eduardo Bianco, detarminado pelo prolongamento do alinhamento de fundos imoveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ouros, segue-se, por essa alinhamento, no sentido norceste s su deste, ará a distância de cem metros (100,00m) do alinha mento lateral da mesma rua; dai, defletindo-se à direita segue-se, em reta paralela ao alinhamento daquela rua e respeitada a mosma distância, até encontrar-se o prolongamento do alinhamento da divisa sudoeste do botesmento: Chaparas Tropical : desse ponto, deflete-se à direite e segue-se pelo referido alinhamento, sempre em reta, ate o ponto em que o mesmo encontra com o prolongemento, reta, da Rua Pedro Alves da Silva; dal, defletindo-se a direita, segue-se, pelo mesmo prolongamento, ste se contrar o alinhamento da divisa de fundos dos imoveis con frente para a Rua Geraldo de Oliveira Portes; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se, pelo mesmo alinhamento, até encontrar-se vala existente, destinada a escoamento de águas pluviais; nesse ponto, defleterse a di reita e segue-se por esta vals, no sentido de jusante . até que a mesma encontre a Rua Eduardo Bianco, dal, defletindo-se à esquerda, segue-se pela rua, até o ponto determinado pelo prolongamento do alinhamento de fundos dos imoveis com frente para a Praça Miguel Correa dos Ou ros, ponto inicial do Perínetro."

V - Estritamente Residencial

V - 1 - Vila Paraiba/ Alberto Byington Z V-1

"Partindo da confluência da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Carlos Rebello Junior, segue-se por essa última até o ponto em que, em seu lado Imper, iniciam-se os limites do Loteamento "Vila Paralba"; nesse ponto, defle tindo-se à esquerda, segue-se por essa divisa, eté o pon-



Artigo 69 - ..

V = 1 - ...

ponto em que a mesma encontra com o limite do loteamento "Alberto Byington"; nesse ponto, defletindo-se à esquerda, segue por esse último, paralelamente à Rua Dilermando Reis, até encontrar a Rua Jacob Usler Schonfeld, nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se até a cabeceira do viaduto "Professora Rosinha Filippo", ponto de iní cio da Avenida Ariberto Persira da Cunha; nesse ponto de flete-se à direits e segue-se por esta Avenide até seu cruzamento com a Rua Pedro de Toledo; dal, defletindo-sa à direita, segue-se, gela ultima, atceo cruzamento come Avenida Carlos Rebello Junior; desse ponto, deflete-se a esquerda e segue-se en reta prolongamento do sizo da ultima até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha; dal deflete-se à direits e segue-se por essa rua, até cruzamento com a Rua Durval Rocha; nesse ponto, deflete--se a esquerda e segue-se por este até o centro da rotatoria situada no cruzamento desta rua com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha: dal, defletindo-se a direisa, se gue-se em direção à Rua Braz Cubas, pala qual sague-se , em sentido oposto ao percorrido na Rua Durval Rocha, até se encontrar a Rua Alberto Torres; dai, sague-se por esta ate a rotatoria situada no cruzamento dessa rua com a Avenida Alves Motta: desse ponto, deflete-se a direita e segue-se pela Avenida Alves Motta, até seu cruzamento com a Rua Vaz de Caminha; dai, defletindo-se a esquerda, segue-se por essa rua até seu cruzamento com a Rua nações Unidas, de onde, defletindo-se à direits, segue-se por essa rua, até seu cruzamento com a Avenida Presidente Var gas; nesse ponto, deflete a direita a segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com Avenida Carlos Rebello Ju nior, ponto inicial do presente Perimetro."

V - 2 - Portal das Colinas e Mirante Z V-2

"Partindo do centro da rotatoria existente no cruramento



Artigo 69 - ...

V - 2 - 1

da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Ro cha, segue-se pela Avenida 2, do Loteamento Portal das Colinas", até o crusamento com a Rua 19 do mesmo loteamento, onde, defletindo-se à asquerda, segue-se por essa rua, inicialmento e, em seguida, pela Rua "C", do Loteamento "Jardim Perola" e, finalmente, pelo alinhamento da divisa do masmo lotazmento do trecho em que confronta com a Faculdade de Enganharia de Guaratingueta, seguindo por eser divisa ata o ponto en que e mesua encostra com Rua "E" do mesmo loteamento, pela qual, defletindo-se a esquerda, segue-se até a Rua F; nesse ponto, na entrada do "Jardim Perola", deflete-se à direits e se gue-se pela Rua /F", até seu cruzamento com a Rua Alberto Barbetta; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa Avenida até a divisa do Loteamento "Portel das Coli nas, com area pertencente a C.A.I.C.; nesse ponto, defle te-se à direita e segue-se pela divisa daquele lotesmento que confronta inicialmente com a C.A.I.C. t, finalmen re, com area de propriedade do SAAEG, contornando esta ultima até encontrar a Avenida 4 do mesmo Lottamento; nes se ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Avenida até seu cruzamento com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta última Avenida até a divisa norte do Loteamento "Mirante", nesse ponto, deflete-se à esquerda a segue-se por aquela divisa, contornando o Loteamento, até a rotatória situada no cruzamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Durval Rocha, ponto inicial do presen te Perimetro."

V - 3 - Jardim Panorama Z V-3

Correspondente à area compreendida palos limites do Loteamento "Jardim Panorama".



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fle.51 -

Artigo 69 - ...

7 - 4 - Clube dos 500 Z V-4

Correspondente à area compreendida pelos limites do Loteamento "Belvedere Clube dos 500".

V - 5 - VETADO.

V - 6 - VETADO.

VI - INTERESSE TURÍSTICO

VI - 1 - Hotel Bradesco e Recinto de Exposições z vi-1

"Partindo do início da Avenida das Exposições, situada junto à Rodovia Presidenta Dutra, segue-se por aquela Avenida até seu crusamento com a Rodovia Estadual Washing ton Luiz; nessa ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela astrada até encontrar o início da Rua 3, situada em sua margem direita, sentido Guaratingueta-Lorena; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela rua até que se encontra a carca divisoria da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; nessa ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta carca até o ponto em que inicia a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro."

VI - 2 - Rocinha Z VI-2

Compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Bairro da Rocinha.

VI - 3 - Pedrinhas Z VI-3

Compreende a área delimitada pelo Perimetro Urbano do Bairro das Pedrinhas.

VII - Industrial



LEI NO 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fla.52

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

VII - 1 - Engenheiro Neiva Z VII-1

"Partindo do ponto situado no inicio da Rua Ravi Pompaia, junto ao limite da faixa de dominio da Rodovia Presidente Dutra, correspondente à margem direits da mesma sentido Rio-São Paulo, segue-se por este limite, no mesmo sentido, até encontrar-se o prolongamento de Rua 3,de acesso à Associação Atlatica do Banco do Brasil; ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa rua ata seu crusamento com a Rodovia Estadual Washington Luis ; dal, defletindo-se à esquerda, segue-se por esta Rodovia ate p ponto situado pa cerca de sus faixa de dominio e no margen direita, sentido Lorena-Guaratingueta, a determinado pela cerca da divisa sul da carca de propriedade da AEROQUIP S/A., nesse ponto, deflete-se à direits e segue -se por esta cerca até encontrar-se a cerca limite RFFSA; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta cerca até o limite do Municipio de Guaratingueta com Lorena, pela qual, deflatindo-sa à direita, segus-sa até excontrar a cerca da Rodovia Presidente Dutra, margem di reita, sentido Rio-São Paulo; dal, pelo mesmo sentido, se gue-sa até o ponto determinado pela cerca sudeste da Pábrice LIEBHERR DO BRASIL S/A.; daf, segue-se, contornando o Loteamento "Vila Bela", ata se encontrar novamente a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, ponto inicial do presente Perimetro."

VII - 2 - Mercedes Benz Z VII-2

"Partindo do ponto situado na cerca da faixa da dominio da Rodovia Presidente Dutra, margam direita, sentido São Paulo-Rio, daterminado pelo cruzamento com a divisa de Guaratingueta com Lorena, segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350,00m) da mesma cerca da Rodovia; nesse ponto, de flete-se à direita e segue-se por reta paralela àquela



LEI NY 1.925, da
22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

VII - 2 - 4 ...

cerca, a mesma distância, até o ponto situado no prolongamento da cerca da divisa nordeate do Hotel Paturi; dal, defletindo-se à direita, segue-se por equela divisa até encontrar-se novamente a cerca da Rodovia Presidenta Dutra pela qual, sentido São Paulo-Rio, segue-se até se en contrar o ponto inicial do presente Perimetro."

VII - 3 - Bast Z VII-3

"Partindo do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrog gal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa de Fabrica BASF S/A. passa a contornar os fundos dos vels com frente para a Avenida, seguindo por essa divisa ata o corrego que separa o Loteamento de "Engenheiro Nei va" do Loteamento "Vila Paulista"; daf, deflete-se i direita e segue-se pelo mesmo corrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) apos travessia da chamada Esprada Imperial; dal, deflatindo-se à direita, segue-se pa relelamente a estrada, conservando-se os mesmos cinquenta matros (50,00m) de distância, até ancontrar-se o ali nhamento paralelo à margem direita do Rio Paraiba, distante cam metros (100,00m) da mesma, pela qual segue- se no sentido de jusante até a curva de nivel correspondente à cots de quinhentos e trinte metros (530,00m), guindo-se, então, por essa curva, até o ponto em que mesma encontra a divisa do Município de Guaratingueta com Lorena; dal, deflete-se à direita e segue-se por essa di visa até o ponto em que a mesma encontra a cerca RPFSA., margem direita, sentido Rio-São Paulo, del, fletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, sté encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzemento com a Rua Roque Antunes Santos; dal, deflete-se a esquerda e segue-se por esta rua confrontando-se à direita com a BASF S/A. até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue a confrontando



Art1go 69 - ..

VII - 3 -

com os fundos dos imóveis com frente para a Avenida Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa sté o ponto em
que a mesma deflete à esquerda e segue em direção a Avenida Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e seguese pela Avenida atá seu crusamento com a Rua Idrongal,
ponto inicial do presente Perimetro."

VII - 4 - Leite Paulista Z VII-4

"Partindo do cruzamento da Avenida Emposições com a Rodo wia Washington Lwiz, segue-so pelm primeire, ate Tencontrar-se o limite da faixa de dominio da Rodovia Presiden te Dutra, margam direita, sentido Rio-São Paulo; ponto, deflete-se à direita e segue-se por essi no mesmo sentido ste o ponto de travessia do corrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direite e segue-se pelo corrego até sua travessia sob a RFRSA; dal, defleta-se a direita e segue-sa pelo limite de margem direita, sentido São Paulo-Rios no mesmo sentido ata se encontrar o li mite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflate-se à direite e segue-se por aquela divisa até a cerce da faixa de dominio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia ata seu cruzamento com a Avenida das Exposi ções, ponto inicial do presente Perimetro."

VIII - Industrial II

VIII - 1 - Petim Z VIII-1 +

"Partindo do crusamento da Rua Eduardo Bianco com a carca limítrofa lado sudoeste do Loteamento "Chacaras Tropi
cal" a seguindo-se por essa divisa, no sentido sudeste ,
até distância de com metros (100,00m) do alinhamento da
mesma rua, encontra-se a curva de nível correspondente à
cota de quinhentos e trênta metros (530,00m); nesse ponto,



QUARATINGUETÁ - SP

Artigo 69 - ...

VIII - 1 - ...

deflete-se à direita e segue-se por aquela curva até o ponto em que a mesma se aproxima a distância de cem matros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraiba; desse ponto, segue-se paralelamente jaquela margem, sentido de montante, respeitando-se a masma distância até encontrar -se a cerca divisória do lado sudoeste da propriedade da Industria "HEUBACH BRASIL LTDA."; daī, deflete-se à direita e segue-se, contornando a mesma propriedade, até o ponto em que esta cerca encontra com o Ribeirão dos Buenos; desse ponto, segue-se pela margem esquerda do mesmo, sentido de montante, pelo galho formado que confronta com o Loteamanto "Pousada dos Passaros", ate o ponto situado na divisa sul do mesmo loteamento; desse ponto, deflete--se a direita e segue-se por squela divisa contornando o loteamento até o ponto em que se encontre a Betrada Muni cipal GTG-040; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se margeando aquela estrada até o ponto en que se en contra em sus margem a divisa do Loteamento "Wata Alegre"; dai, deflete-se à direita e segue-se, contornando o mesmo lotesmento, ste o ponto em que sua divisa se encontra com o prolongamento da divisa sudoeste do Loteamento "Chacaras Tropical"; dal, defletindo-se i direita, segue-se por aquele prolongamento e, em seguida, pela di visa do mesmo loteamento, até o ponto em quesa mesma encontra a Rua Eduardo Bianco, ponto inicial do presente Perimetro."

IX - Institutional

IX - 1 - Centro Clvico - FEG Z IX-1

"Partindo do centro da rotatoria situada no crusamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Avenida Pedro de Toledo, segue-se pela primeira, em direção sudoeste, margeando a divisa do Itaguara Country Club até a Praça

PLEI NV 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- £18.56 -

SUARATINGUETA - SP

Artigo 69 - ...

IX - 1 - ...

Treze de Maio; desse ponto, deflaterse à direfta e gua-pela divisa do mesmo Clube até o ponto onde passa a confrontar com a Rua Albarto Barbetta, seguindo-se esta sté seu cruzamento com a Ruz "F", pertencente so Lo teamento "Jardim Perola", seguindo-se então por essa rue ate seu cruzamento com a Rua "E" do mesmo loteamento; des se ponto, deflete-se a esquerda e segue-se por rua até o ponto en que se inicia a divisa da propriedade da Faculdade de Engenharia de Guaratingueta; nesse ponto, doflete-se à direita e segue-se por aquela inicialmenta confrontando-se com o Loteamento Perola" a, em seguida, com o Loteamento "Portal das Coli nas", até as propriedades da rotatoria situada no crusamento da Avenida Ariberto Pereira da Cunha com a Rua Dur val Rocha; desse ponto, segue-se por essa ultima, até se encontrar a Rua Antonio Ribeiro da Cunha, em seu tracho mais proximo à Vila Paraiba; desse ponto, deflete-se direita e segue-se por esta rua até o ponto en que se en contra o prolongamento do eixo da Avenida Carlos Rebello Junion; dai, dellete-se a esquerda e segue-se por prolongamento até se encontrar a Avenida Pedro de Woledo, pela qual, defletindo-se à direita, segue-se até a totatoria, inicio do presente Perimetro."

IX - 2 - Aeroporto "Edu Chaves" Z IX-2

"Partindo da ponta de travessia da Rua Xavantes sobre o corrego do Cacunda, segue-se por esse corrego, am sua margem esquerda, no santido de montanta, atá o ponto situado na altura do final da pista do Asroporto "Edu Chaves"; daí, deflete-se à direita e segue-sa em diração ao outro lado da pista atá a carca divisoria da propriedade do Asroporto "Edu Chaves"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa carca; contornando a proprieda da do Asroporto, até encontrar-se novamente a Rua Kavan-

ELTURA MUNIO

ERI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fla.57

Artigo 60 - ...

Advantes; dal, defletindo-se a direira, segue-se por essa rua ate sua travessia sobre o correge do Cacunda, pon to inicial do presenta Perimetro."

IX - 3 - <u>Recola de Especialistas</u> da <u>Aeronautica</u> Z IX-3

"Partindo do cruzamento da Rua Alexandre Fleming com antigo acesso a E.E.AER., segue-se pelo alinhamento divi sorio da propriedade da mosma, inicialmente confrontando -se com a Rua Alexandra Flaming; em saguida com o Loteamento "Parque São Francisco/; em seguida com corrego exis tente; depois com a Estrada Municipal GTG-050, Guaratingueta-Pedrinhas; em seguida com os Loteamentos "Pingo de Ouro" è "Bosque dos Ipas" e, finalmente, confrontando com o Parimetro de Proteção ao Hanancial do Ribeirão Guaratingueta, sta o ponto em que se encontra o perimetro demarcatório da zona de proteção agricola da varsea do mas no ribeirao; a partir desse ponto, defletindo-se a direita, segue-se por aquele alinhamento ata encontrar-se margem direita do Ribeirão Guaratingueta; desse ponto de flete-se a direita e segue-se, no sentido de jusante, pe la margem ata o ponto em que este encontra o elinhamento lateral do acesso antigo à R.E.AER., seguindo-se, por as te, até o cruzamento com a Rua Alexandra Flaming, ponto inicial do presente Perimetro."

IX - 4 - Rodovia Presidente Dutra Z IX-4

Corresponde às areas compreendidas pelas faixas de dominio da Rodovia Presidente Dutra, nos trechos en que a mesma atravessa o perimetro urbano.

K - Comercio e Serviços de Grande Porte



Artigo 69 - ...

X - 1 - Campo do Galvão

"partindo do ponto situado na cabeceira do viaduto Vila Alves, sobre a linha da RFFSA., no ponto em que a mesma cruza com a cerca divisória da RFFSA., margem direita sentido Rio-São Paulo, segue-se por essa cerca, no senti do mencionado, até a divisa do Município de Guaratingueta com Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e seu gue-se pela mesma divisa ate se encontrar o leito morto do Rio Paraiba, seguindo-se por esta, no sentido de jusante, até encontrar a margem direita do rio; nesse ponto, deflete-se à direita e, respeitando-se a faixa de re serva da mesma margem segue-se, no sentido de jusente, ate encontrer-se o ponto situado no crusamento de margem com o eizo do viadato "Professora Rosinha Filippo"; desse ponto, segue-se por aquele sixo ste a Avenida Jusceli no Kubitschek de Oliveira, defletindo-se à direita, eté o ponto en que a mesma Avenida cruza, através do Viaduto Vila Alves, a margem direita da RFFSA., ponto inicial do presente Perimetro."

X - 2 - Avenida Nossa Senhora de Fatima

"Partindo do cruzamento da Avenida Martin Cabral com acesso ao Viaduto sobre a RFFSA., segue-se pela direita do Rio Paraiba, no sentido de jusante, respeitan da a faixa de reserva, até se encontrar os limites do Loteamento "Residencial Primaverz"; nesse ponto, flete-se à direita e segue-se por aquela divisa até corrego Paturi, seguindo-se então por este até o ponto de travessia sob a RFFSA.; daī, deflate-se à diretta segue-se pela margea esquerda da corca da RFFSA., sentido Rio-São Paulo, até se encontrar a Avenida Integração; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por Avenida até a Avenida Rui Barbosa, seguindo-se então, por esta avenida, ste o ponto en que se encontra a divisa su doeste da propriedade da "Industria de Papel Guara Ltda",



Artigo 69 -

X - 2 - ...

onde dellete-se à direita e segue por aquela divisa ate sucontrar-se, novamente, a margem esquerda da RFFSA., sen tido Rio-São Paulo, seguindo-se por este alinhamento, no mesmo sentido, até o Viaduto, onde, defletindo-se à direita segue-se em direção ao cruzamento com a Avenida Martim Cabral, ponto inicial do presente Perimetro."

X - 3 - Jardim Modelo Z X-3

"Partindo da margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio, no ponto localizado no cruzamento deste com o corrego que margeia a Rua Barão do Rio Branco, segue-se por esse corrego, no sentido de montante, até o ponto em que o masmo encontra com estrada de scesso à Fasanda Marambaia; daí, deflate-se a direita e pela margem esquerda daquela acesso, sentido bairro-cidade, se gue-se até o ponto em que a masma passa a ter denominação de Rua Barão do Rio Branco seguindo a partir daí, pe lo alinhamento lateral impara até encontrar a margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este alinhamento, no sentido mencionado, até encontrar-se o ponto inicial do presente Perimetro."

XI - Kspecial

XI - 1 - Proximo ao São Manoel Z XI-1

Corresponde à area compreendida ao norte pelo Loteamento "São Manoel", ao sul pela divisa da Estação de Tratamento de propriedade do SAAEG, a leste com a curva de nivel da cota de quinhentos e quarenta metros (540,00m) e a cesta pela Estrada Municipal CTG-168, Estrada dos pi-lões.

Artigo 69 - ...

AI - 2 - Proximo ao Bairro de São Dimas Z XI-2

Corresponde à área compreendida ao norte pela Estrada Mu
nicipal GTG-010, no trecho entre a Fasenda Santana e a
variante de acesso à Sede do Bairro da Colônia do Piagui,
ao sul pelos limites do Loteamento "São Dimas", a leste
pala Estrada Municipal GTG-010, Estrada da Colônia e a
oeste pela curva de nivel da cota de quinhentos e cinquenta metros (550,00m) que delimita a Zona de Proteção
Agricola.

MI - 3 - Sapta Edvirges Z XI-3

Corresponde à area compreendida pelos limites do Loteamento "Santa Edwirges".

XII - Corredores

XII - 1 - Corredor Comercial

Pertencem sos corredores comerciais, os imóveis com fren te para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

- 1. Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira (entre a Pra ça da Bandeira e a Praça Martim Afonso);
- 2. Avenida Dr. Rangel de Camargo;
- 3. Avenida Hartim Cabral;
- 4. Ruz Visconde de Guaratingueta;
- 5. Avenida Santos Dumont;
- 6. Avenida Padroeira do Brasil;
- 7. Avenida Rui Barbosa;
- B. Avenida Joso Pessoa;
- 9. Rua Pires Barbosa;
- 10. Estrada GTG-452, interliga a cidade so bairro do Potim;
- 11. Estrada GTG-040, interliga o bairro de Potis ao Euturo Distrito Industrial;
- 12. Rodovia Washington Luiz:



Artigo 69 - ...

KII - 1 - ...

- 13. Rua Raul Pompēia, interligando a Rodovia Presidente Dutra à Rodovia Washington Luiz;
- 14. Rua Antonio de Oliveira Portes, no bairro do Potim;
- 15. Avenidas marginais à Rodovia Presidente Dutra, em am bas as margens, junto às faixas de dominio do DNER.
- Artigo 79 A zona rural subdivide-se em zonas ceracterísticas conforme o Mapa Oficial desta Lei, folhas de nº 1 a 48, como seguem:

ZONA DE PROTEÇÃO DE MANASCIATS:

Delimitada pela Lei Municipal nº 1.704, de 17 de Dezembro de 1 982.

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Areas cobertas pela vegetação nativa e faixas de reserva ao longo dos cursos d'água, conforme disposto no Artigo 11, § 29, do Código de Água, assim como as áreas de terreno protegidas pelo Código Florestal, especialmente aquelas com declividade igual ou superior a 45%.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AO USO URBANO:

Area de terreno com declividade igual ou superior a 307.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA:

Areas de varzeas compostas por terrenos de formação hidromárfica, ou de aluvião, com declividade igual ou superior a 5Z (cinco por cento), assim como as areas definidas pelos limitas dos "polders", construídos pelo DARE., no Município.

ZONA RURAL REMANESCENTE:

Área remansacente situada na Zona Rural do Município.

Artigo 8º - O Mapa Oficial, relativo as normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Guaratingueta, anexo, constitui par te integrante desta Lei.

Secao II

Classificação dos Usos

- Artigo 99 Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas para os imo veis, em relação aos respectivos usos, ... VETADO..., as seguintes classificações ou categorias:
 - I Residencial Rlz Compreende habitações unifamilia res com apenas uma unidade residencial;
 - II Residencial Rlb Compreende habitações agrupadas horizontalmente, formando uma só edificação, com acesso independente para cada unidade;
 - III Residencial R2 Compreende:
 - a) Habitações superpostas, podendo haver mais de uma unidade residencial por lore;
 - b) Habitações coletivas, tais como asilos, orfanatos e conventos;
 - Residencial R3 Conjunto de edificações dispondo de espaços e instalações de utilização comum e que apresente uma ou mais das seguintes características:
 - a) extensão de terreno vinculado ao conjunto igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;
 - b) existência de mais de 100 (cem) unidades residenciais num lote:
 - c) construção em tarreno que não resulte de prévio loteamento para fina urbanos.
 - V Comercio e Serviços Polventes ou Perigosos CS5 -Com prendem:
 - a) Deposito de líquidos ou gases combustíveis, em volume superior a 400,60m3;
 - b) Depositos de explosivos;
 - c) Depósitos com área coberta superior a 690,00 m2 de materiais inflamáveis ou poluentes, tais como tintas, varnizes e resinas, paeus ou bor-

MOD. ti - 5.000 at 11-85

Artigo 99 - .

c) ... borracha natural, adubos, fertificantes . rações animais, couros crus, chifras a ossos.

VI - Comercio e Serviços Incomodos CS4 - Compreendem:

- a) Deposito de líquidos ou gases combustiveis, em volume inferior ou igual a 400,00 m3 e superior a 100,00 m3;
- b) Depositos com area coberta inferior ou igual a 600,00 m2 de materisis inflamaveis ou poluentes, tais como tintas, vernizes e resinas, pueus ou corracha natural, adubos, fortilizantes e rações animais, couros crus, chifres e ossos;
- c) Estabelecimentos de comercio atacadista, ocupan do lotes de extensão superior ou igual a 5.000,00 m2;
- d) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos e/ou ser viços de funilaria, serralherías, carpintarias, etc.).

VII - Serviços ligados a diversões noturnas CS3 - Compre endem:

- a) Estabelecimentos destinados a diversões, com ho rario de funcionamento atingindo o periodo entre 22:00 e 06:00 horas, e com produção de sons e ruidos perceptiveis externamente, tais como boite, bares, clubes noturnos e bailes em locais de diversões eletrônicas;
- b) Tais estabelecimentos, quando situados em ruas predominantemente residenciais, somente terão seus alvarás de funcionamento concedidos ou renovados, mediante consulta previa, por escrito, com anuência de oitenta por cento (80%) dos moradores da referida rua.

Artigo 99 - ...

VIII - Gomercio e serviços geradores de trafego CS2 - Com preendem:

- a) Lojas de departamentos, supermercados e centros de compras, com area construída superior a 1.200,00 m2;
- b) Estabelecimentos de comercio atacadista ocupando lotes de área superior ou igual a 1.000,00m2 e inferior a 5.000,00 m2;
- c) Estabelecimentos de comercio de velculos motori zados ou maquinas de grande porte com area cons truido seperior a 2.000,00 m2;
- d) Locais para feitas ou exposições com area construida superior a 2.000,00 m2;
- e) Estadios ou praças de esportes com area de terreno superior a 2.000,00 m2;
- f) Estacionamento ou garagens de firmas transporta doras;
- g) Circos, Parquesde diversões e congêneres;
- h) Hospitais, Prontos-Secorros e Ambulatorios con area construída superior a 1.000,00 m2;
- i) Hipodromos, Autodromos e congêneres.
- IX Comercio e serviços em geral CS1 Compreendem os estabelecimentos de comércio ou serviços, não enquadrados nas categorias CS5, CS4, CS3 e CS2.
- X Industrias Classificação conforme consta no "Qua dro VI", anexo e integrante desta Lei.

Seção III

Uso e Ocupação do Solo

- Artigo 10 Nas zonas instituídas pelo artigo 69, as restrições de uso e de ocupação do solo são as estabelecidas pelo "Qua dro I", anexo e integrante desta Lei;
 - § 10 Admite-se, no mesmo imóvel, desde que não vededos na zona em que se situs, os multiplos usos lícitos sos, queis

MO 11 - 5,000 - 11-85



LEIN Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

GUARATINGUETA - SP

Artigo 10 - ...

\$ 19 - ... o mesmo se prestar.

5 29 - V E T A D O.

- Artigo 11 Nos casos de edificação, reforma ou ampliação de imovais, deverão ser respeitados os recuos previstos nesta Lei.
 - \$ 19 São dispensados do recuo frontal no pavimento terreo e no primeiro pavimento, as edificações em lotes com frante para faces de quarteiroes onde, na data da publicação desta Lei, já houver mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados por edificações com recuo nulo ou inferior a 4,00 (quitro) metros, devendo o interessado com provar tal situação.
 - 2º Para lotes com frente para mais de um logradomo público, sera exigido, para a edificação, o recuo secundarío de 2,00 (dois) metros.
 - 39 Na determinação do recuo secundário, no caso de lote ou terreno situado, ou localizado, frente à calçada arborizada, a edificação não poderá prejudicar as arvores existentes.
 - 40 Em casos de lotes ou terrenos com frente para mais de uma via, o recuo adicional será, também, exigido para a via secundária, desde que por esta exista acesso para veículos ou pedestras.
 - § 59 Em qualquer zona, nos lotes ou terrenos de esquina, as edificações e os muros de altura superior a 1,00 (um) me tro, não poderão ultrapassar o limite determinado pelo arco de circunferência, de raio igual a 6,00 (seis) metros, que tangencia os dois alinhamentos.
 - \$ 69 Em qualquer zona, os pavimentos situados no subsolo podem ocupar os recuos laterais e os dos fundos do lote ou terreno.
- Artigo 12 Para os efeitos de calculo de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação, ban como de recues, serão consideradas, se existentes, tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das acessorias.

LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fls_66 -

GUARATINGUETA - SP

Artigo 12 - ...

- \$ 19 Nos lotes com declividade superior a 201 (vinte por cento), a area construída semi-enterrada, desde que utiliza da para garagem, pode ser excluída do calculo do coefici ente de aproveitamento.
- \$ 29 No calculo do coeficiente de aproveitamento de predios multi-familiares, não será computada a area de "pilotis", desde que os mesmos estejam, ... V E T A D O ..., livres e sem qualquer vedação, admitindo-se o respectivo uso para estacionamento.
- § 3? Na hipótese do paragrafo anterior, serão computadas, no éalculo do coeficiente de aproveítamento, as areas destinadas aos equipamentos de acesso aos pabimentos superiores, ... V E T A D O
- \$ 49 Em predices residenciais multi-femiliares, as instalações destinadas à reladoria, situadas no pavimento de cobertu ra, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e nem no número de pavimentos, desde que a grea respectiva não exceda a 507 (cinquenta por cento) da área do andar padrão, não podendo, em quálquer caso, exceder a 60,00 (sessenta) metros quadrados.
- \$ 59 En inoveis situados em faixas de servidão "nom aedifican di", as áreas correspondentes a essas faixas poderão ser computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- \$ 60 Nas Zonas II e III, as edificações construidas com taxa de ocupação inferior a máxima permitida, poderão ter um coeficiente de aproveitamento superior a 2 (dois), am conformidade com a formula:

$$a = \frac{T}{T} + (A - 1)$$
, onde:

- a = coeficiente maximo de aproveitamento pera a obras;
- T = taxa maxima de ocupação para a zona;
- t a taxa de ocupação adotada para a obra;
- A = coeficiente maximo de aproveitamento para a zona.

LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1986

- fls.67 -

GUARATINGUETA - SP

Artigo 12 - ...

- § 79 Nos subsolos, as areas de uso exclusivo para estaciona mento, admitidas as dependências acessorias a garagem, não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, devendo, entretanto, qualquer outro compartimento ser integrado ao referido cálculo.
- Artigo 13 As normas para dimensionamento de estacionamento de veiculos são as indicadas no "Quadro II", anexo e integrante desta lei.
- Paragrafo Unico Em imoveis localizados em ruas de uso exclusivo para pedestres, não sera permitida a destinação de area para estacionamento de velculos.
- Artigo 14 Em função dos diversos usos admitidos, as disensões minimas para o leito carroçavel dos logradouros nos quais ve pham a se instalar imoveis para abriga-los, iso as constantes do "Quadro IV", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 15 Os imoveis situados na Zona de Corredor Comercial(Z III), deverão respeitar os parâmetros constantes do "Quadro III", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 16 As praças, largos, jardins e bosques, considerados logrados douros públicos, quanto sos respectivos usos:
 - I Não se sujeitam às exigências estipuladas para as zonas prevéstas no artigo 60 desta lei,
 - II Não admitem os usos mencionados no artigo 99 desta lei.
- Paragrafo Único O Poder Executivo, mediante ato proprio, especificará as áreas mencionadas neste artigo.
- Artigo 17 Na Zona Rural não se permitira o parcelamento do solo pa
 - \$ 10 Na zona mencionada neste artigo, os usos permitidos para as edificações são as que sérvam de apolo às atividades desenvolvidas no imovel, conforme listagem constante do "Quadro V", anexo e integrante desta lei.
- Artigo 18 Na Zona Urbana não serão permitidos estábulos, cocheiras, granjas avicolas, pocilgas ou estabelecimentos congêne-

22 de OUTUBRO de 1986



GUARATINGUETA - 5P

CAPITULO III

NORMAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Licenciamentos

Artigo 19 - A expedição de alvara de construção e de "habite-se" a condicionada à obediência às normas desta lei.

Paragrafo Unico - Aparrovação de construção, reformatou ampliação de a edificações, no que não colidir com as disposições desta lei, se fara de acordo com as normas do Codi go de Obras do Município.

Artigo 20 - A utilização, bem como as alterações de uso dos imóveis, so serão autorizadas se conformadas às disposições desta lei e mediante requerimento à Prefeitura cos indicação:

I - da pessoa legal responsável pela atividada;

W

II - do endereço do local onde a atividade será exercida;

III - da natureza de cada atividade exercida, no masmo endereço, pela mesma pessoa legal.

Artigo 21 - A transferência ou alteração de licença de funcionamento de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá ser autorizada desde que:

I - seja mera consequência da mudança da razão social; II - a mudança de ramo não contrario as disposições des ta Lei e das demais normas pertinentes.

Seção II

Usos e Imoveis "bão Conformes"

Artigo 22 - São considerados "não conformes", os lotes, edificações, e usos autorizados em data anterior à da publicação desta Lei, mas que não lhe atendam as disposições.

Artigo 22 - ...

- § 19 São permitidas alterações de áreas construídas ou da con figuração de lotes, bem como dos respectivos usos, desde que as desconformidades existentes não venham a ser agra valas:
- \$ 20 Os lores e edificações "não conformes", negociados a par tir da data da publicação desta Lei, que ja estajam registrados, enquadram-se, para todos os efeitos, nos sens dispositivos.
- \$ 39 V B T A D O.
- inovel em que se situam.
- Paragrafo Único No caso deste artigo, a renovação da licença, ou alvará de funcionamento, fica condicionada à verificação de inexistência do agravamento da desconformidade, através de reforma, ampliação ou alteração do uso.
- Artigo 24 As alterações de uso em lotes ou adificações "não conformes", são permitidas desde que o novo uso seja admitido, por esta Lei, na respectiva zona.

Paragrafo Unico - V B T A D O.

Seção III

Infrações e Penalidades

- Artigo 25 A infração a qualquer dispositivo desta Lei, bem como a reslização de obra ou serviço que ofereça perigo de cará ter publico ou particular, inclusive para o executante, ensejara a notificação do infrator para regularização da situação, no prazo que lhe for determinado.
- Artigo 26 Em caso de desrespeito à notificação de que trata o artigo anterior desta Lei, o infrator sujeita-se à imposição de uma, ou mais, das seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo de obras ou serviços;



SUARATINGUETÁ - SP

Artigo 26 - ...

III - interdição do canteiro de obras:

IV - interdição das atividades;

V - interdição do imovel;

VI - demolição.

Paragrafo Unico - A multa prevista neste artigo será equivalence no de 1 (um) valor financeiro de referência, inclusive se o projeto apresentado à aprovação da Prefeitura contenha informações falsas sobre o imovel a ser edificado, reformado ou utilizado.

- Artigo 27 O descrespeito do embargo de obras, contigo or de imovel, interendentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitara o infrator as multas especificadas no paragrafo primeiro deste artigo, por dia de infração, e, cumula tivamente, as penalidades mencionadas no artigo 26, desta Lei.
 - § 19 As multas diárias aplicáveis, conforme a gravidade da in fração, compões o "Quadro VII", anexo e integrante desta Lei.
 - \$ 29 Nas reincidências, a multa sera aplicada em dobro.
- Artigo 28 A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e das suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de responder pelos eventuais danos regulamtes da infração.

CAPITULO TV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Artigo 29 - A execução e utilização declarada das edificações com pedido de alvara de construção protocolado, e projeto em fase de exame pela Prefeitura, na data da publicação des ta Lei, não se sujeitam aos seus termos, exigências ou



LEI Nº 1.925, de 22 de OUTUBRO de 1 986

- f1e-71 -

QUARATINGUETA - 8P

Artigo 29 - ...

condições, desde que obedecido o prazo de validade previsto para as obras, que, em tel caso, será de um ano e improrrogável.

Artigo 30 - A execução e utilização de edificações que, na data da publicação desta Lei, estiveren com nivara de construção em vigor, ou em fase de execução de obras, não se sujeitam aos termos, exigências ou condições dasta Lei.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUARATINGUETA, aos vinte e dois dias do mês

WALTER DE OLIVEIRA PELLO -

PREFEITO

Publicada nesta Prefaitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVIII.

- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -

RESPONDENDO PELO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO